

FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”
FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**SERIAL KILLER: UM PSICOPATA CONDENADO À CUSTÓDIA
PERPÉTUA**

Melina Pelissari da Silva

Presidente Prudente/ SP
Dezembro/2004

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**SERIAL KILLER: UM PSICOPATA CONDENADO À CUSTÓDIA
PERPÉTUA**

Melina Pelissari da Silva

Monografia apresentada como requisito
parcial de Conclusão de Curso para
obtenção do grau de Bacharel em Direito,
sob a orientação da Professora Paula
Pontalti Marcondes Moreira.

Presidente Prudente/ SP
Novembro/2004

SERIAL KILLER: UM PSICOPATA CONDENADO À CUSTÓDIA PERPÉTUA

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado
como requisito parcial para obtenção do
Grau de Bacharel em Direito.

Professora Paula Pontalti Marcondes Moreira
Orientadora

Professora Marilda Ruiz Andrade Amaral
Examinadora

Dra. Gláucia Maria Centeio de Araújo
Examinadora

“Ainda que eu fale as línguas dos homens e dos anjos, se não tiver amor, serei como o bronze que soa ou como o címbalo que retine.

Ainda que eu tenha o dom de profetizar e conheça todos os mistérios e toda ciência; ainda que eu tenha tamanha fé, a ponto de transportar montes, se não tiver amor nada serei”.

1 Co 13, 1-2.

Agradecimentos

Primeiramente agradeço a Deus, por ter me dado à oportunidade de concluir mais uma etapa da minha vida. Agradeço, por Ter se feito presente nas alegrias e nas tristezas. Por Ter me dado o privilégio de viver, de nascer em uma família tão especial e de ter pessoas tão maravilhosas ao meu redor.

Agradeço aos meus pais, pois sem eles jamais estaria neste momento realizando este tão esperado sonho. Ao meu pai, Hélio Carlos da Silva, minha inteira gratidão, meu total respeito e amor. Obrigada pai, pelo tamanho esforço que fez para que eu concluísse minha faculdade, pelo apoio, pela amizade, pelo carinho, pelo exemplo de honestidade e de caráter e pela dedicação e paciência que teve para a conclusão deste meu trabalho.

À minha mãe, Marlene Pelissari da Silva, pela eterna força, pelo sustento de todas as horas, por ser meu porto seguro, onde sei que sempre poderei descansar. Obrigada mãe, pelo seu amor, pelo seu carinho, pelos seus conselhos e principalmente, obrigada por tantas renúncias pessoais que fez durante toda vida por mim.

À minha irmã, Clariana Pelissari da Silva, por todos os momentos que passamos juntos, pelas distrações, pelas risadas e até mesmo pelas brigas.

Agradeço ao meu namorado, meu amor, Igor Lima Martins, por estar sempre ao meu lado fazendo de cada dia um dia especial. Obrigada, por caminhar junto, por me compreender, por toda a paciência e por todo carinho que demonstrou em todas as vezes que precisei ficar só para concluir este trabalho. Obrigada, por ser este alguém que tanto me faz feliz. Obrigada por seu amor... Você é minha força, meu caminho, minha paz, enfim... Eu Te Amo.

Agradeço, a minha eterna amiga, companheira, professora e orientadora, Paula Pontalti Marcondes Moreira. Obrigada, por tudo que fez por mim, por todas as horas de atenção, por toda compreensão, pelo carinho, pelo afeto, pelas risadas, obrigada por ter me dado o privilégio de não ser apenas sua orientanda e sim sua amiga.

Aos meus eternos amigos, Eliana Ribeiro Silva, Sandra Akie Takeda Pedrolli e Valdir Xavier. Obrigada!

Agradeço ainda, ao Professor José Hamilton do Amaral, por todos os momentos de auxílio e atenção e a Alessandra da Biblioteca pela grande ajuda.

Por fim, agradeço, a professora Marilda Ruiz Andrade Amaral e a Dra. Gláucia Maria Centeio de Araújo, por terem aceitado com extrema delicadeza meu convite.

A autora.

RESUMO

O presente trabalho analisa o Serial Killer como um portador de distúrbio de personalidade psicopática, abrangendo suas causas e as principais características desta perturbação da saúde mental.

Faz-se uma análise sobre os fatores que podem conduzir a um comportamento violento, e ainda sobre a importância destes diversos fatores na formação da personalidade humana apta a conviver em sociedade.

Faz-se ainda um estudo sobre a melhor interpretação do art. 26 parágrafo único que se trata da semi-imputabilidade, além de enquadrar o Serial Killer psicopata como um agente fronteiro, já que vive entre o limítrofe da loucura e da sanidade.

Sob o aspecto das penas e medidas de segurança, demonstrou-se qual a solução dada pelo ordenamento penal para esses indivíduos portadores de transtorno de personalidade psicopática.

A pesquisa enfatizou qual a opinião da jurisprudência neste sentido, além de apresentar casos concretos que tanto impressionam e dão margem a arte cinematográfica.

Por fim, o presente trabalho conclui que o agente que mata em série pode ser tanto um imputável, um inimputável ou ainda um semi-imputável, e é exatamente este que foi detalhadamente analisado no trabalho em tela.

PALAVRAS-CHAVE: Serial Killer; Psicopata; Semi-imputabilidade.

ABSTRACT

The present work analyzes the Serial Killer as a carrier of riot of psychopathic personality, enclosing its causes and the main characteristics of this disturbance of the mental health.

An analysis becomes on the factors that can lead to a violent behavior, and still on the importance of these diverse factors in the formation of the personality apt human being to coexist in society.

A study still becomes on the best interpretation of art. 26 only paragraph that if deals with the half-imputability, besides fitting the Serial psychopathic Killer as a bordering agent, since it lives enters the bordering one of madness and the health.

Under the aspect of the penalties and measures of security, the solution given for the criminal order for these carrying individuals of upheaval of psychopathic personality was demonstrated to which.

The research emphasized which the opinion of the jurisprudence in this direction, besides presenting concrete cases that as much impress and give to edge the cinematographic art.

Finally, the present work concludes that the agent who kills in series can in such a way be an imputable one, an in imputable or still a half-imputable one, and is accurately this that at great length was analyzed in the work in screen.

KEYS WORDS: Serial Killer, psychopathic, half-imputability.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I	
1 ORIGEM DO CRIME E SUA PUNIÇÃO	14
1.1 Algumas Considerações	14
1.2 A Palavra Crime.....	15
1.3 Conceito	16
1.3.1 <i>Requisitos do Crime sob Aspecto Formal</i>	19
1.4 A Culpabilidade	22
1.5 A Punibilidade	23
CAPÍTULO II	
2 ALGUNS ASPECTOS DA CRIMINOLOGIA	25
2.1 Origem da Criminologia.....	25
2.2 Conceito	29
2.3 A Ligação entre a Criminologia e as outras Ciências.....	30
CAPÍTULO III	
3 ESCOLAS DOCTRINÁRIAS: ABORDAGEM GERAL	33
3.1 Escola Clássica	33
3.2 Escola Positivista.....	34
3.2.1 <i>César Lombroso (1835-1909)</i>	34
3.2.2 <i>Enrico Ferri (1856-1929)</i>	35
3.2.3 <i>Garófalo (1858-1934)</i>	36
3.3 Escolas Ecléticas	37
3.3.1 <i>Terza Scuola</i>	38
CAPÍTULO IV	
4 COMPONENTES BIOLÓGICOS DA AGRESSÃO	39
4.1 Agressividade Humana.....	39
4.2 Biotipologia Criminal: Referências às Tipologias de Krestschmer	40
4.3 Genética Criminal: Anomalias Cromossômicas “Famílias Criminais”, Gêmeos e Adoção	42

4.4 Fatores Bioquímicos, Neurológicos e Endócrinos	44
4.5 Fatores Psicológicos	47
4.5.1 Personalidades: Panorâmica Geral	47
4.5.2 Teorias da Personalidade.....	49
4.5.3 Caractologia: Tipos de Personalidade	50
4.5.4 Personalidade e Ação Delituosa.....	53
4.5.5 Fases Intrapsíquicas da Conduta Criminosa	54

CAPÍTULO V

5 TRANSTORNO DA PERSONALIDADE.....	56
5.1 Introdução.....	56
5.2 Transtorno da Personalidade Psicopática	57
5.2.1 Algumas Considerações	57
5.2.2 Histórico do Conceito.....	59
5.3 Classificações e Características.....	62
5.4 Transtorno de Conduta.....	68
5.5 Personalidades Psicopáticas e Faculdades Morais.....	69

CAPÍTULO VI

6 SERIAL KILLER: UM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE PSICOPÁTICA ...	72
6.1 Considerações Preliminares sobre um Serial Killer	72
6.2 Casos Reais e Cruéis.....	75
6.2.1 Serial Killers ao Longo da História do Cinema.....	75
6.3 Perfil Criminal de um Serial Killer.....	82
6.3.1 Serial Killer Sexual.....	86
6.4 Modus Operandi e “Assinatura”	88

CAPÍTULO VII

7 ASPECTOS JURÍDICOS	90
7.1 Considerações Gerais	90
7.2 Da Imputabilidade Penal.....	90
7.3 Da Inimputabilidade	92
7.4 Da Semi-Imputabilidade.....	93
7.5 Das Penas e Medidas de Segurança	97
7.5.1 Noções Básicas.....	97

7.5.2 De volta a Sociedade ou Custódia Perpétua?	99
CAPÍTULO VIII	
8 CONCLUSÃO	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	107

INTRODUÇÃO

Assim, dispõe o art. 26, parágrafo único do Código Penal:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços), se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

No que se refere à imputabilidade, o agente que praticar um fato tido como típico e antijurídico, e entendendo o caráter ilícito de sua conduta e mais conseguindo se autodeterminar de acordo com esse entendimento será considerado pelo Código Penal completamente imputável, portanto, capaz de suportar o ônus da pena imposta.

No entanto, aquele que não for inteiramente capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta e de se autodeterminar, será isento de pena, tratando-se de um agente inimputável e enquadrado nos casos de medida de segurança.

A semi-imputabilidade descrita no parágrafo único do art. 26 refere-se aos casos denominados de fronteirços, incluindo-se aí as personalidades psicopáticas.

Será considerado semi-imputável todo aquele que entender o caráter ilícito de sua conduta, mas não conseguir determinar-se de acordo com seu entendimento, seja por uma causa de perturbação de saúde mental, ou ainda por desenvolvimento mental incompleto.

O distúrbio de personalidade psicopática é analisado por diversas áreas, como a psiquiatria forense e ainda pela medicina legal, que possui um capítulo exclusivo para o tema, todas buscam explicações para o comportamento violento dessas pessoas.

A idéia da formação de uma personalidade é extremamente relevante para entender tal comportamento, já que na maioria das vezes trata-se de causas internalizadas, as quais somente o indivíduo que sofre deste distúrbio psicopático consegue explicar e entender.

Entretanto, a problematização do tema está no sentido de qual é a melhor maneira de controlar estas pessoas, condená-las como se fossem imputáveis, isentá-las da pena, ou ainda considerá-las semi-imputáveis?

Neste sentido, um outro contestável problema surge, pois uma pessoa que possui tal distúrbio, decorrendo deste, condutas ilícitas, ou ainda, homicídios seriais, não é considerado imputável e sim um semi-imputável.

Assim dispõe o art. 98 do Código Penal:

Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do art. Anterior e respectivos § 1º a 4º.

Desta forma, estando o indivíduo amparado pelo instituto da semi-imputabilidade e sendo considerado necessário, por laudos médicos, a pena poderá ser substituída pela medida de segurança. E se tratando de um sujeito de alta periculosidade, a medida de segurança será por tempo indeterminado.

Neste sentido, um Serial Killer que sofre de distúrbio de personalidade psicopática, poderá ter sua pena substituída pela medida de segurança por tempo indeterminado, já que se trata de uma pessoa de alta periculosidade e que até o dado momento é considerado incurável pela psiquiatria.

São indivíduos amorais e denominados ainda de anti-sociais, já que possuem total entendimento do certo e do errado, tanto que ocultam seus crimes, mais possuem ainda um defeito em sua personalidade, o qual não permite que ele tenha qualquer sentimento de afeto, amor, carinho ou respeito pelo seu próximo, portanto, entende-se ser impossível uma convivência pacífica em sociedade.

As causas que os levam a cometer os crimes são compreendidas e justificadas apenas por eles, daí a importância de afastá-los da sociedade, não

apenas como uma punição e sim como um meio de prevenção, tendo visto que nunca se saberá quem será a vítima escolhida por este assassino.

Por fim, salienta-se a importância em discutir este tema, pelo simples fato de que se verifica que assassinatos em série estão crescendo cada vez mais fazendo parte da vida e dos noticiários com uma certa frequência. Tratando-se hoje, de não mais uma realidade extremamente americana, como todos estavam acostumados e sim de uma realidade brasileira e até mesmo mundial.

CAPÍTULO I

1 ORIGEM DO CRIME E SUA PUNIÇÃO

1.1 Algumas Considerações

O primeiro ato criminoso registrado na História foi quando Caim matou seu irmão Abel, nascendo daí o primeiro crime e a Criminologia. Desta primeira manifestação de violência, surgiu a obrigação de punir todo aquele que viesse a perturbar a paz social, dando início ao Direito Penal.

O homem nunca conseguiu viver só, entretanto, para que essa convivência em sociedade pudesse ser pacífica, foi necessário à criação de normas baseadas nos costumes tribais e sociais. Eram normas mais religiosas do que governamentais, ditando o que cada homem podia ou não fazer.

Durante séculos, foi se delineando os deveres, sendo estes mandamentos religiosos, que orientavam as condutas do homem na sociedade. Primeiramente eram chamados de pecados e posteriormente de delitos, penas ou contravenções.

Na história antiga, aquele que infringia as normas estabelecidas pelas tribos, não desobedecia apenas às normas do homem, mas sim as normas impostas por deuses. E como uma consequência à desobediência divina, a nação sofria com represália dos elementos vindos da natureza, tempestades, inundações e terremotos.

Somente depois de vários séculos a punição do infrator passou de religiosa, para tornar-se vingança, primeiramente pessoal depois social.

Todo aquele que cometia um crime de acordo com a sociedade, deveria ser punido com extremo rigor, no entanto a diferença entre crime culposo ou doloso ainda não existia, portanto todos os crimes eram punidos com as mesmas penas.

A punição do criminoso tinha o caráter de vingança pessoal, podendo o ofendido ou sua família vingar-se do criminoso, ou também de sua família, da maneira que bem entendesse.

Posteriormente, a vingança passou a ser responsabilidade do soberano, pois sendo este responsável pela ordem pública, ficava com o direito de punir o infrator da lei, esta é a chamada vingança social. A punição nesta época restringia-se a Lei de Talião “Olho por Olho, Dente por Dente”.

Na época final do Direito Romano (500d. c), a noção de crime começou a se diferenciar entre o delito culposo e o delito doloso. No primeiro o agente não possuía a vontade de cometer o delito, e como consequência desta conduta sua pena era mais branda, já no último o agente tinha a vontade de cometer o ato ilícito e por isso sua pena era mais severa.

Não havia uma codificação adequada de política criminal, pois as leis de repressão e castigo eram aglomeradas em ordenações, sendo elas: em Portugal, as Ordenações Afonsinas (1446), as Manoelinas (1514) e as Filipinas (1603), inclusive aplicadas no Brasil.

Somente em 1821, influenciado pelas idéias liberais da Europa, D.João VI no Brasil, modificou o rigorismo das Ordenações Filipinas. Em 1830, surgiu o primeiro Código Criminal do Império.

Em 1890 com a República, apareceu o Código Penal, e finalmente em 1940, foi feita a grande reforma trazida pela nova legislação do Código em vigor.

1.2- A Palavra Crime

A palavra crime surgiu há muitos anos atrás, ficando conhecida no Direito Romano como *Noxa*, que designava uma conduta lesiva. Entretanto, tal significado expressava muito mais a natureza dos efeitos delitivos do que o próprio ato da infração.

Segundo Damásio E. de Jesus (1995, p.131), a palavra crime foi empregada na Idade Média, como: *crimen* (utilizada para os delitos considerados mais graves) e *delictum* (empregada para os delitos mais leves).

De acordo ainda, com os ensinamentos do professor Damásio (1995, p.133), foi adotada na Itália a expressão *reato*. Já nos países que adotam a língua castelhana, as expressões utilizadas são *delitos*, *crimes* e *contravenções*. Por fim, na Inglaterra, utiliza-se o termo *offence*, sendo este, empregado

genericamente e nos Estados Unidos da América do Norte os crimes se dividem em *trasons*, *felonies* e *misdemeanors*.

No nosso ordenamento Jurídico, a expressão “infração” abrange tanto as expressões “crime” ou “delito”, como “contravenção”.

1.3 Conceito

O crime é uma ação humana e um fato social. Humana, porque somente pode ser praticado pelo homem, embora há muito tempo atrás se punia também os irracionais e, até mesmo as coisas materiais.

É o crime ainda, um fenômeno social no sentido, de que o delito é uma manifestação de vida coletiva, já que a existência de apenas duas pessoas considera-se um grupo social.

Durkheim afirmava que “os fenômenos sociais são fatos naturais e devem ser estudados pelo método natural, isto é, principalmente pela observação e, quando for possível, pela experimentação”.

Ora, o crime é um fenômeno social e a criminalidade depende do estado social. Tenha o delito sua gênese em um fator biológico ou endógeno ou uma causa mesológica, ou até na combinação desses fatores internos e externos, é inegável que o crime é uma manifestação de vida coletiva, não fosse a existência de apenas duas pessoas considerada um grupo social (FERNANDES, 2002, p.50).

Já sobre o aspecto individual, o estudo da personalidade do indivíduo na ocasião em que cometeu o delito, é extremamente relevante. Analisa-se o porquê da ocorrência de tal crime. Percebe que cada indivíduo reage de uma maneira a determinadas situações, uns mais agressivos, outros não.

Todas as pessoas possuem sua própria personalidade, respondendo de diversas maneiras a estímulos parecidos, essas capacidades, ou tendências são chamadas de disposições individuais.

Para o ilustre Nelson Hungria (1958, p. 9): “Crime é o fato (humano) típico (isto é, objetivamente correspondente ao descrito *in abstracto pela lei*), contrário ao direito, imputável a título de dolo ou culpa e a que a lei contrapõe a pena (em sentido estrito) como sanção específica”.

De acordo ainda com o Mestre E. Magalhães Noronha (2001 p. 97): “Crime é a conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico protegido pela lei penal. Sua essência é a *ofensa ao bem jurídico*, pois toda norma penal tem por finalidade sua tutela”.

Verifica-se claramente que a desigualdade social é um dos fatores fundamentais à situação de conflitos, resultando na criminalidade.

Entretanto, necessário se faz destacar, a moralidade em consonância com a criminalidade. Assim:

O domínio da moral é distinto daquele da lei penal. Há atos morais que são punidos, há atos imorais que não são. O exame das diversas legislações penais dá conta que sociedades diferentes têm concepções divergentes da criminalidade dos atos; uma ação é punida num país e noutra não. O mesmo se pode dizer em relação à de moralidade. (FERNADES, 2002, p.51).

A religião foi determinante ao estabelecimento de regras que regiam a sociedade, tais regras eram impostas de acordo com a moralidade de cada grupo social, sendo a moral uma palavra de difícil conceituação, pois se trata de um conceito subjetivo, visto que para alguns os atos eram considerados morais e para outros não, dependendo da educação, e ensinamento de cada povo.

O sistema Jurídico Penal Brasileiro, não definiu o que é crime, deixando assim, a critério da doutrina. Desta forma, de maneira predominante o crime foi dividido em: formal e material.

O crime sob o aspecto formal é um fato contrário à norma penal, ou seja, a conduta cometida é ilegal, portanto, contrária a uma norma de direito.

Esta definição visa apenas o aspecto externo do crime, a sua aparência e não sua matéria propriamente dita.

De acordo com Pimentel “Crime é uma conduta (ação ou omissão) contrária ao Direito, a que a lei atribui uma pena”.(MIRABETE, 1993, p.91).

Já sob o aspecto material ou substancial, leva-se em consideração o bem juridicamente protegido pelo Estado.

Para Júlio Fabrini Mirabete (1983, p.32), o Estado tem a finalidade de manter o bem coletivo, mantendo a ordem, a harmonia e a paz social, velando sempre, pela paz interna, pela segurança e pela estabilidade coletiva.

Para que isso ocorra necessário se faz, a valoração dos bens individuais e coletivos, de forma que sejam protegidos pela Lei Penal.

Finalidade do Estado é a consecução do bem coletivo. É a sua razão teleológica. Mas, para a efetivação, além da independência no exterior, há ele de manter a ordem no interior. Cabe-lhe, então ditar as normas necessárias à harmonia e equilíbrio sociais.

(...) As normas legais, por ele ditadas, têm, então, a finalidade de tutelar bens-interesse, necessários à coexistência social, entendendo-se como *bem* o que satisfaz às necessidades da existência do indivíduo na vida em sociedade(...).

(...) Mas o Estado, através do direito, *valoriza* esses bens-interesse, pois a ofensa a alguns deles fere mais fundo o *bem comum*, já por atingir condições materiais basilares para a coletividade, já por atentar contra condições éticas fundamentais. Dada, então, sua relevância, protege-os com a sanção mais severa, que é a pena “ (NORONHA, 2001, p. 97)”.

Portanto, o conceito de crime sob o ponto de vista material “nada mais é que a violação de um bem penalmente protegido”. (JESUS, 1995, p.133).

O mestre Julio Fabrini Mirabete (1993, p.93), também adotou a divisão material e formal do crime, entretanto acrescentou ainda, outro sistema de conceituação que foi o sistema analítico.

Sob o conceito analítico do crime, podemos dizer que o que se leva em consideração é a conduta voluntária do agente, a qual pode ser culposa ou dolosa.

Por esse motivo, o conceito analítico abrange o “dolo” que é o fato de o agente assumir o risco de produzir o dano, ou querer a produção ao dano e a “culpa” que significa dar causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

O professor Damásio E. de Jesus também inovou, além de conceituar o crime como material e formal, acrescenta mais dois sistemas de conceituação que são: formal e material conjuntamente; e formal, material e sintomático.

Assim verifica-se:

O conceito que descreve o crime como sendo material e formal conjuntamente segundo Carrara, definia o delito como “a infração da lei do Estado, promulgada para proteger a segurança dos cidadãos, resultante de uns atos externos do homem, positivo ou negativo, moralmente imputáveis e politicamente danosos”. (JESUS, 1995, p.132).

Por fim, o sistema de conceituação que define o crime como material formal e sintomático, inclui na conceituação a personalidade do criminoso. Sob esse aspecto Milano define como, “fato humano tipicamente previsto por norma jurídica sancionada mediante pena em sentido estrito (pena criminal), lesivo ou perigoso para bens ou interesses considerados merecedores da mais enérgica tutela”. (JESUS, 1995, p.132).

Desta maneira, define-se a conduta como um dos componentes do fato típico, caracterizando o crime “como um **fato típico e antijurídico**” (JESUS, 1995, p.133).

1.3.1 Requisitos do Crime sob Aspecto Formal

Para a caracterização da conduta humana como crime, necessário se faz a presença de dois requisitos. Trata-se de requisitos indispensáveis, já que sem os quais, o crime não ocorreria.

São chamados ainda, de requisitos genéricos. Sendo eles:

- Fato típico.
- Antijuridicidade.

Considera a conduta um fato típico, desde que a mesma enquadre perfeitamente no tipo legal descrito como crime, “ou seja, que haja perfeita adequação do fato concreto ao tipo penal”. (MIRABETE, 1993, p. 97).

"Para ser crime, é mister ser típica a ação, isto é, deve a atuação do sujeito ativo do delito ter *tipicidade*. Atuar tipicamente é agir de acordo com o tipo".(NORONHA, 2001, p.99).

Desta forma, fica caracterizado que para a conduta humana ser classificada como delito, necessário se faz, a existência de uma norma penal, que enquadre tal conduta como crime.

O fato típico é ainda, composto por quatro elementos, são eles:

1. Conduta;
2. O resultado;
3. Relação de causalidade;
4. Tipicidade.

“Conduta humana é a ação ou a omissão humana consciente e dirigida à determinada finalidade” (MIRABETE, 1993, p. 100).

A conduta humana é um ato de vontade, dirigida a determinada finalidade. O ato de vontade, não é no sentido do agente querer a produção do resultado, e sim no sentido, do agente decidir praticar tal conduta. Este ato de vontade, ou esta conduta poderá ser ainda, doloso ou culposos.

A vontade dolosa significa que o agente tinha a intenção de produzir o resultado, ele quis tal produção. Já na vontade culposa, o agente não tinha a intenção de produzir o resultado, este foi além do que o agente esperava.

A conduta possui ainda duas formas, sendo elas: a comissão e a omissão.

A comissão é um movimento, ou seja, a prática de algum ato que vem ocasionar o resultado. Diferentemente da omissão, onde o agente simplesmente nada pratica, ou seja, a omissão é a falta de algum movimento, é abstenção do movimento, que vem acarretar o resultado.

Entretanto, verifica-se que “não há fato típico na ocorrência do resultado lesivo em decorrência de caso fortuito e força maior” (MIRABETE, 1993, p.105).

Caso fortuito, é tudo aquilo que não se consegue evitar, pois chega sem ser esperado, já a força maior refere-se aos elementos da natureza, chuva, vento tempestade, etc.

O resultado também é um dos elementos da conduta. Assim verifica-se: “Resultado é a modificação do mundo exterior provocada pelo comportamento humano voluntário” (JESUS, 1995, p. 213).

Desta forma, o resultado será ocasionado pelo comportamento voluntário do agente. Trata-se ainda, o resultado, do fim alcançado pelo sujeito ativo do delito.

De acordo com mestre Damásio (1995, p.216), podem existir crimes sem resultado, são os chamados crimes de mera conduta, onde o comportamento do agente não produz nenhuma modificação no mundo exterior. No crime de mera conduta o tipo legal, apenas faz referência à conduta do agente, não descrevendo nenhum efeito produzido pela ação.

Os delitos sem resultado não se confundem com os de perigo, em que além do comportamento, exige o tipo a produção do resultado, consistente no perigo, que é uma alteração do mundo externo causada ou não impedida pelo comportamento (JESUS, 1995, p. 216).

E por fim, de acordo ainda, com Damásio (1995, p. 216), o resultado pode ser físico (o crime de dano, p. ex.), fisiológico (resultado morte) ou psicológico (o temor no crime de ameaça).

Outro elemento da conduta é relação de causalidade entre a conduta do agente e o resultado produzido. Tal resultado deve estar intimamente ligado à ação do agente, tanto que sem ela o resultado não ocorreria.

Para haver fato típico é ainda necessário que exista *relação de causalidade* entre a conduta e o resultado.

(...) O conceito de causa não é jurídico, mas de natureza; é a conexão, a ligação que existe numa sucessão de acontecimentos que pode ser entendida pelo homem. (MIRABETE, p. 106).

O último elemento da conduta é a denominada tipicidade. Trata-se esta, da adequação entre o fato praticado pelo agente e a norma penal. Assim:

A *tipicidade* é ponto de partida da famosa teoria dogmático-jurídica de Beling, que assim a define: "qualidade do fato, em virtude da qual este se pode enquadrar dentro de alguma das figuras de crime descritas pelo legislador mediante um processo de abstração de uma série de fatos da vida real" (HUNGRIA, 1958, p.22).

Voltando aos requisitos do crime, o segundo deles, e não menos importante, é a antijuridicidade. Esta se relaciona ao fato da conduta humana

estar contrária ao ordenamento jurídico, desta forma, será considerada ilícita uma conduta, desde que não esteja declarada como lícita no ordenamento jurídico.

"Antijuridicidade é a relação de contrariedade entre o fato típico e o ordenamento jurídico. A conduta descrita em norma penal incriminadora será ilícita ou antijurídica quando não for expressamente declarada lícita" (JESUS, 1995, p. 137).

Para o mestre Nelson Hungria (1958, p.22), a antijuridicidade possui outra nomenclatura, referindo-se a mesma, como injuridicidade, ou ilicitude jurídica.

Um fato, para ser criminoso, tem de ser, além de típico, contrário ao direito, isto é, estar positivamente em contradição com a ordem jurídica (...) Para se reconhecer que um fato típico é também antijurídico, basto indagar, dadas as circunstâncias que o acompanham, se não ocorre uma *causa de excepcional licitude (causa excludente de crime, discriminante)* (...).

Por fim, podem-se definir ainda, os requisitos específicos do crime, são as chamadas elementares ou circunstâncias.

As elementares do crime, são aqueles requisitos que se retirados do tipo penal, não mais poderão ser descritos como crime. De acordo com o professor Mirabete (1993, p.95), é o verbo que descreve a conduta, o objeto material, os sujeito passivo e ativo, etc. Portanto, inexistindo um desses elementos o crime não mais existirá.

As circunstâncias do crime são aqueles dados que poderão aumentar ou diminuir a pena, por ex. as agravantes, as atenuantes, etc.

As circunstâncias "são determinados dados que, agregados à figura típica fundamental, têm função de aumentar ou diminuir as suas conseqüências jurídicas, em regra, a pena".(JESUS, 1995, p.139).

1.4 A Culpabilidade

A culpabilidade não é enquadrada no conceito analítico do crime, já que se trata de um pressuposto da pena, na concepção de Júlio Fabrini Mirabete et al. (1983, p.93), verifica-se:

(...) O crime existe em si mesmo, por ser um fato típico e antijurídico, e a culpabilidade não contém o dolo ou a culpa em sentido estrito, mas significa apenas a reprovabilidade ou censurabilidade. O agente só será responsabilizado por ele ser for *culpado*, ou seja, se houver a culpabilidade. Pode existir, portanto, crime sem que haja culpabilidade, ou seja, a censurabilidade ou reprovabilidade da conduta, não existindo a condição indispensável à imposição de pena.

Portanto, “culpável é a pessoa que praticou o fato, quando outra conduta lhe era exigida (...)” (NORONHA, 2001, p. 104).

1.5 A Punibilidade

A punibilidade também não é requisito do crime. É a possibilidade que o Estado tem de impor uma pena àquele que infringiu uma norma penal.

Desta forma se um indivíduo vier a cometer um ilícito penal, será á ele imputado uma pena.

Violado o preceito penal, surge para o Estado o direito de impor a pena ao sujeito, que tem o dever de não obstaculizar a aplicação da sanção. Origina-se, então, a relação jurídico-punitiva entre o Estado e o cidadão. Resulta disso que a punibilidade não é mais que a aplicabilidade da sanção, ou em outros termos, a possibilidade jurídica de ser imposta (...) (JESUS, 1993, p. 137).

Com respaldo ainda nos ensinamentos de Nelson Hungria (1958 p.26):

Não se trata, como se tem pretendido, de um *elemento* componente do crime: é a particularidade, que este apresenta, de estar sob a ameaça da “pena” (...) Um fato pode ser típico, antijurídico, culpado e ameaçado com pena, isto é, *criminoso*, e, no entanto, anormalmente deixar de acarretar a efetiva imposição da pena. Por considerações de oportunidade ou de política criminal, a lei não obstante a existência de um crime (*com todos seus elementos e caracteres*), determina, em certos casos, a não aplicação da pena (HUNGRIA, 1958, p.26).

Portanto, será imputado a aquele que cometeu um crime, uma pena descrita no ordenamento jurídico.

O Código Penal Brasileiro, em seu art. 26 descreveu exatamente o conceito de imputável a contrário sensu, pois definiu quem seria isento de cumprir penas, devido ao não entendimento do certo e do errado, ou seja, será considerado inimputável, todo aquele indivíduo que possua doença mental, desenvolvimento mental retardado ou incompleto.

Por fim, considera-se semi-imputável, podendo ter a pena diminuída, os indivíduos que se enquadram no art.26, parágrafo único do Código Penal, ou seja, que possuem perturbação da saúde mental, e por motivo desta, não conseguem distinguir o certo do errado, ou ainda, não conseguem determinar-se de acordo com seu entendimento.

CAPÍTULO II

2 ALGUNS ASPECTOS DA CRIMINOLOGIA

2.1 Origem da Criminologia

Antes mesmo de César Lombroso, outros cientistas já estudavam sobre os fenômenos que envolviam o crime, o criminoso e a vítima, resultando mais tarde na chamada criminologia.

Sendo assim, necessário faz-se destacar nomes que contribuíram para a evolução da Criminologia como ciência, são eles:

Confúcio (551-478 a. C), se preocupou principalmente em alertar a sociedade ao não cometimento de crimes, pois os cometendo, o mal gerado teria que ser pago.

Alcmeon (séc. VI a. C) de Cretona, na Grécia, foi um dos primeiros cientistas a comparar o cérebro humano às condutas delituosas.

Dizia que o homem é o elo entre o animal e Deus, havendo em cada homem um pouco de animal e um pouco de Deus. Afirmava ainda que a vida é equilíbrio entre as forças contrárias que constituem o ser humano. A doença é o rompimento desse equilíbrio. A morte sobrevém pelo desequilíbrio completo. A alma, ao inverso do corpo, é imortal, porque ela se move, eternamente, como os astros nos céus (FERNANDES, 2002, p. 60).

Platão (427-374 a. C) afirmou ainda que “o ouro do homem sempre foi motivo de seus males”, contribuindo também para a evolução da Criminologia. Além de dizer que a cobiça era um dos grandes males da sociedade e que as más companhias poderiam influenciar jovens a se tornarem perversos criminosos.

Desta forma, como pode ser observado desde muito tempo na história, o homem vem tentando mostrar e explicar de diversas formas o porquê da ocorrência das condutas lesivas, que tanto já preocupavam os estudiosos da época.

Na Idade Média (395-1453), os desvios de conduta humana eram explicados por influências das forças sobrenaturais do mal, que atingiam os

indivíduos mais sensíveis, sendo este período chamado de Demonologia Medieval.

Possuídos pelo Diabo, ou estando com o Diabo no corpo, como se dizia então, alguns homens praticavam os atos mais reprováveis, sendo, por isso, submetidos a exorcismos para expulsá-lo do corpo, ou queimados em fogueiras, quando tais atos eram por demais prejudiciais aos costumes do tempo (BRANCO, 1980, p. 72).

Por volta do ano de 1478, um inglês chamado Thomas Mora (FERNANDES, 2002, p.63), publicou uma obra denominada “Utopia”, descrevendo inúmeros crimes que assolavam a Inglaterra da época. A justiça aplicava a pena de morte, sendo esta a única medida cabível a todos os casos. Constatando na época uma média de 10 execuções por dia.

Thomas propunha em sua obra penas menos rigorosas, de acordo com a natureza dos delitos, além de detectar a desigualdade do nível social econômico como sendo um dos fatores correspondentes a alta criminalidade.

Destaca-se que a Europa passava por sérios problemas sociais e econômicos, tendo em vista o sofrimento do povo europeu com o poderio déspota e com a miséria, pois a nobreza e o clero conservavam a maior parte do solo e das riquezas, enquanto o povo passava fome.

Em sua obra, Moro imaginava uma sociedade idílica (e essa era sua utopia) onde um governo organizado da melhor maneira proporcionaria ótimas condições de vida a um povo que assim seria equilibrado e feliz. Governo que faria com que os meios de produção fossem propriedade coletiva, ensejando a que os cidadãos fossem melhores e mais honrados, podendo usufruir todo bem estar possível (FERNANDES, 2002, p.66).

O filósofo inglês foi decapitado em virtude de seu levante contra o poder déspota da época.

Outro pensador que se destacou em estudar os fundamentos da Criminologia foi Erasmo de Roterdan, também nascido da Inglaterra.

Roterdan, em sua obra “Elogio da Loucura”, criticou e satirizou a centralização do poder.

Dezenas de estudiosos em diversas épocas procuraram explicar o comportamento humano, diante de uma má conduta.

Em 1541, João Batista della Porta, também italiano, dizia em seus estudos que diversos criminosos pareciam fisicamente com animais selvagens, entretanto não apenas os criminosos poderiam ser comparados com animais selvagens e sim qualquer outro homem. Esta foi à chamada “Teoria da Fisiognomia”.

Depois da teoria da fisionomia, em razão da busca de se conhecer o porquê de condutas desvirtuosas, surgiu a teoria da Frenologia, apresentada por Franz Josef Gall. Esta se fixou na idéia de que a maldade do homem poderia ser explicada por calombos expostos na superfície do couro cabeludo e do crânio.

Segundo esta teoria, os inúmeros sentimentos, quando em evidência no interior do cérebro, poderiam crescer para fora, formando calombos que com a simples apalpação poderiam ser percebidos.

No final do século XVII e início do século XVIII, surge na Europa um movimento denominado Iluminismo, conhecido também como “Século da Luzes”, culminando com a Revolução Francesa, liderada por Marat.

Marat (1743-1793), um dos líderes da Revolução Francesa, sustentava que a pena não devia ter um fim expiatório e, sim, preservar a segurança da sociedade, e que a punição e seus efeitos não poderiam ultrapassar a figura do criminoso (FERNANDES, 2002, p.69).

Devido às péssimas condições das prisões, a arbitrariedade dos juízes e a vários outros fatores, filósofos e humanistas, dão início a Revolução Francesa, trazendo novas idéias, conceitos, e esperança a todo um povo.

Montesquieu (1689-1755), em sua obra “L’esprit des lois”, propôs que o legislador deveria preocupar-se mais em prevenir o crime ao invés de apenas preocupar-se em castigar o delinqüente, estabelecendo uma divisão entre os delitos de acordo com o bem jurídico protegido.

Voltaire (1694-1778) outro grande filósofo da época, ficou conhecido por sua luta pela Reforma das prisões, pela substituição da pena de morte por trabalhos forçados, e por dar extrema importância ao trabalho nas prisões evitando assim a ociosidade.

Na Itália (1738-1749), destaca-se como pioneiro da Escola Clássica do Direito Penal, Beccaria, conhecido também por Marquês de Beccaria.

Nascido em Milão, jovem estudioso das idéias inovadoras da Revolução Francesa, Beccaria propôs inúmeras mudanças no campo da Justiça Penal, publicando a obra “Dos Delitos e das Penas”.

Esta obra modificou toda a Penologia, sendo o sistema penal punitivo, dividido em antes e depois da publicação de tal obra.

Verificou-se um enorme impacto na sociedade com o livro de Beccaria, pois este proclamava ensinamentos avançados à sua época, assim são eles:

- A atrocidade das penas opõe-se ao bem público.
- Aos juizes não deve ser dado interpretar as leis penais.
- As acusações não podem ser secretas.
- As penas devem ser proporcionais aos delitos.
- Somente os magistrados podem julgar os acusados.
- O objetivo da pena não é atormentar o acusado e sim impedir que ele reincida e servir de exemplo para que os outros não venham a delinquir.
- As penas devem ser previstas em lei.
- O réu jamais poderá ser considerado culpado antes da sentença condenatória.
- O roubo é ocasionado geralmente pela miséria e pelo desespero.
- As penas devem ser moderadas.
- Mais útil que a repressão penal é a prevenção dos delitos.
- Não tem a sociedade o direito de aplicar a pena de morte nem de banimento (FERNANDES, 2002, p.71).

John Haward (1726-1780), também um estudioso da ciência criminológica, tornou-se xerife de uma cidade da Inglaterra e passou a visitar vários presídios da região, propondo melhores condições estruturais e econômicas as mesmas.

Haward mantinha tal postura, em virtude de ter passado por uma situação parecida, sentindo na pele todos os martírios e suplícios a que suportavam os presos nos cárceres.

O cientista levantou-se ainda, contra o fato de manter encarcerados aqueles que já haviam cumprido a pena ou, se absolvidos não podiam pagar o chamado “direitos de carceragem”, que constituíam em um pagamento para poderem sair da prisão, pois as prisões eram exploradas por particulares, e estes exigiam o pagamento.

“Ele é considerado o criador do sistema penitenciário e, por seu incansável labor em prol dos menos favorecidos ou desgraçados, é tido como um dos grandes benfeitores da humanidade” (FERNANDES, 2002, p.74).

Por fim, destaca-se Jeremie Bentham, também inglês, tinha em suas idéias uma estratégia de profilaxia ou prevenção de criminalidade.

Inspirado nos ensinamentos de Haward publicou o *“Panopticum”*, propondo a construção de um presídio diferenciado, onde a estrutura física seria mais adequada ao cumprimento da pena; propôs ainda, que os condenados deveriam trabalhar no presídio, e o que recebessem pelo trabalho seria destinado ao pagamento das famílias que sofreram o dano, como forma de indenização.

Após este período denominado Escola Clássica, outros momentos foram sensivelmente importantes para a evolução da Criminologia, sendo estudados mais adiante no Capítulo que se refere às Escolas Doutrinárias.

2.2 Conceito

A palavra criminologia foi usada primeiramente por Rafael Garófalo, em 1885, tendo o tema já sido discutido anteriormente por César Lombroso e Enrico Ferri.

A Criminologia é uma ciência interdisciplinar e não só se ocupa do crime, senão também do delinqüente, da vítima e do controle social do delito. Como interdisciplinar por sua vez, é formada por outra série de ciências e disciplinas, tais como a biologia, a psicopatologia, a sociologia, política, etc.

Trata-se ainda de uma ciência empírica, a qual se baseia, nos fatos, na observação e na prática, mais que em opiniões e argumentos.

Devido os inúmeros estudos sobre o assunto, vários conceitos foram surgindo, não sendo possível, portanto, indicar um conceito único, já que a criminologia engloba inúmeras matérias.

Assim:

A Criminologia é uma ciência interdisciplinar que trata do crime e do criminoso (...), vê-se que a criminologia é uma atividade especializada, fundada na observação e na estatística, apoiada em

várias outras disciplinas científicas (biologia, psicologia, sociologia, psiquiatria), tendo por objetivo a difícil tarefa de conhecer o criminoso e combater a criminalidade, por meios preventivos, que impeçam o seu desenvolvimento, e curativos cuidando dos delinqüentes, a fim de que não reincidam (...) (BRANCO, 1980, p.43).

“A Criminologia é um conjunto de conhecimentos que estudam os fenômenos e as causas da criminalidade, a personalidade do delinqüente e sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo” (MIRABETE, 1993, p. 31).

Criminologia é uma ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinqüente, e os meios labor-terapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social. (FERNANDES, 2002, p. 27).

Desta forma verifica-se, que sobre a criminologia inúmeros conceitos foram elaborados, entretanto verifica-se ainda, que sobre todos a mesma essência permanece, pois nada mais é a criminologia uma ciência que estuda o crime, o criminoso e os fatores que levam um indivíduo ao cometimento de um delito.

Em síntese, faz-se mister esclarecer que a Criminologia não é um campo de conhecimento empírico, que vive a carecer de método científico para comprovação de suas pesquisas e experimentos. Ao contrário, ao invés de um, a Criminologia possui dois métodos de trabalho: o biológico e o sociológico. E, como não poderia deixar de ser a uma disciplina que estuda o crime como um fato biopsicossocial e o criminoso, a Criminologia não fica adstrita a um só terreno científico, porque este não teria, por si só, o condão de conseguir explicar o fenômeno delinqüencial e a vasta caudal delituógenas, dentre elas aquelas de natureza social, biológica, psicológica, psiquiátrica etc. (FERNANDES, 2002, p.29).

Por fim, entende-se que a criminologia não pode ser explicada sob apenas um único aspecto, tendo visto que se trata de uma ciência que se inter-relaciona com diversas outras.

2.3 A Ligação entre a Criminologia e as outras Ciências

Trata-se a Criminologia de uma ciência autônoma, uma vez que possui objetos perfeitamente delimitados, sendo eles: “os fatos objetos da prática do

crime e da luta contra o delito. Sua esfera de ação, além disso, é demarcada pelo universo normativo do Direito” (FERNANDES, 2002, p. 38).

Como foi acima exposto a Criminologia interliga-se com várias outras disciplinas, entre elas o Direito Penal.

Assim o Direito Penal e a Criminologia trabalham em cima da mesma matéria, porém, tomam focos diferentes. A primeira refere-se ao crime como um fato antijurídico, já à última refere-se ao crime como um fato anti-social.

No Direito Penal seu objeto é a culpabilidade, na Criminologia seu objeto é a periculosidade, assim, o Direito penal delimita a Criminologia, e esta fornece ao Direito Penal, subsídios para o julgamento do criminoso.

Desta forma:

Não obstante, enquanto o Direito Penal não deixa de ser ciência de repressão social contra o delito através de regras jurídicas coibitórias cuja transgressão implica em sanções, já a Criminologia é ciência causal-explicativa, essencialmente profilática, visando o oferecimento de estratégias, por intermédio de modelos operacionais, de molde a minimizar os fatores estimulantes da criminalidade, bem como o emprego de táticas estribadas em fatores inibidores do conjunto de crimes (FERNANDES, 2002, p.35).

Além do Direito Penal, a Criminologia interliga-se com várias outras ciências, como: Antropologia Criminal que permite reunir condutas e comportamentos delituosos em seus diversos aspectos, desde os biológicos ao psicossociais; Biotipologias Criminais, que permite também constituir a figura de um delinqüente; a Sociologia Criminal que demonstra que o criminoso é apenas a soma dos fatores que o cercam mais seus próprios instintos; Psicologia Criminal, etc.

Desta forma, conclui-se que a Criminologia vincula-se a todas a ciências que envolvem o estudo do delito, do criminoso e da pena, compondo a chamada Enciclopédia das Ciências Penais, podendo ser dividida em 4 grupos:

a) ciências histórico-filosóficas (História do Direito Penal, Filosofia do Direito Penal e Direito penal Comparado; b) ciências causal-explicativas (Criminologia, Biologia Criminal, Antropologia Criminal, Sociologia Criminal, Psicologia Criminal e Psicanálise Criminal); c) ciências jurídico-repressivas (Direito Penal Direito Processual Penal e

Direito Penitenciário); d) ciências auxiliares e de pesquisa, ou ciências adjutórias (Política Criminal, Penologia, Medicina Legal, Criminalística, Psiquiatria Forense, Psicologia Judiciária, Polícia Judiciária Científica e Estatística Criminal). (FERNANDES, 2002, p.45).

Portanto, diante de tudo que já foi exposto, não resta dúvida de que a Criminologia é realmente uma ciência muito importante para o estudo que a seguir será abordado, tendo em vista que se tentará explicar por diversos campos o comportamento violento do homem. E como se viu, a Criminologia trata-se justamente disso, ou seja, tenta através de inúmeras ciências explicar o comportamento delituoso do homem, o crime, os criminosos propriamente ditos e a vítima.

CAPÍTULO III

3 ESCOLAS DOUTRINÁRIAS: ABORDAGEM GERAL

3.1 Escola Clássica

Em 1876 houve o surgimento da denominada Escola Clássica, tendo como precursores filósofos e humanistas, dentre eles destacou-se Beccaria, Romagnosi, Feuerbach, e principalmente Francesco Carrara. Este último contribuiu com a progressão do Direito Penal, passando o mesmo do sentido de vingança, para tornar-se um meio de recuperação do delinqüente.

Segundo Francesco Carrara (1805-1888), o crime não era apenas uma ação, era uma infração, um conceito válido de que o crime não se deduz somente do fato prejudicial em si, ou apenas da lei penal, mas da contradição entre o fato e a lei (BRANCO, 1980, p.59).

Para os pensadores desta escola, o indivíduo não sendo insano, teria o livre arbítrio para escolher entre o crime ou não, escolhendo praticar o delito, teria que responder pelo mal causado.

Tinha esta Escola como método investigativo o “silogismo-dedutivo”, pois o delito era entendido como uma fictícia abstração jurídica, baseado no silogismo. Adotando ainda, uma postura crítica ao “*ius puniendi*” estatal da época, apoiado pelo pensamento iluminista.

Desta forma:

A imagem do homem como ser racional, igual e livre, a teoria do pacto social, como fundamento da sociedade civil e do poder, assim como a concepção utilitária do castigo, não desprovida de apoio ético, constituem os três sólidos pilares do pensamento clássico. A Escola Clássica simboliza o trânsito do pensamento mágico, sobrenatural, ao pensamento abstrato, do mesmo modo que o positivismo representará a passagem ulterior para o mundo naturalístico e concreto. (GOMES, 2002, p.177).

A Escola Clássica não teve como premissa investigar a pessoa do delinqüente e nem o meio em que o cercava, simplesmente abordava o problema do delito de uma forma abstrata.

3.2 Escola Positivista

A Escola Clássica foi substituída pela Escola Positivista Italiana.

Com o surgimento da Escola Positivista, um novo método de investigação científica foi adotado. Este propunha como modelo de ciência, o esquema “causal-explicativo”, criando assim, o método indutivo experimental.

Os defensores da Escola Positivista defendiam que o delito deve ser entendido como um fato concreto, histórico e natural, devendo, portanto ser analisado concomitantemente ao indivíduo criminoso e a sua realidade social.

Para o positivista, necessário se faz, conhecer as causas do crime, e não somente sua origem, isso para um melhor estudo e conseqüentemente a formação de um programa de prevenção adequado.

Desta forma a Escola Positivista caracteriza-se, por se opor à rigorosa defesa da organização social frente aos direitos do indivíduo e por associar o delito a fatores patológicos que o indivíduo possui, considerando assim fatores determinantes como a causa de comportamentos violentos de um indivíduo.

A Escola Positivista foi dividida para um melhor entendimento, em três fases. A primeira foi à fase Antropológica, tendo como parâmetro a figura de César Lombroso; a seguir a fase Sociológica, liderada por Enrico Ferri; e por fim à fase Jurídica, ficando conhecida pelo jurista Rafael Garófalo.

3.2.1 César Lombroso (1835-1909)

Lombroso com sua obra “Tratado Antropológico Experimental do Homem Delinqüente”, foi considerado o fundador da Criminologia Científica.

O método utilizado em suas investigações foi o chamado “empírico”, e justamente através deste, que Lombroso pode chegar a vários resultados importantíssimos para a evolução da criminologia como ciência. Originando assim, a teoria do “delinqüente nato”.

Lombroso criou um ponto de vista até então não analisado por nenhum outro cientista, pois identificava um criminoso por “tipos”.

Sendo assim, sob o ponto de vista tipológico, distinguiu com suas diversas investigações seis grupos de delinqüentes. São eles: o “nato”, o louco moral (doente), o epilético, o louco, o ocasional e o passional.

Entretanto, sua maior contribuição para o estudo da criminologia, foi à criação da teoria do “delinqüente nato”, onde Lombroso ficou conhecido. A teoria dizia, que todos os criminosos, possuíam certas características. Estas existentes em todos os delinqüentes, sendo ainda transmitidas hereditariamente.

De acordo com seu ponto de vista, o delinqüente padece uma série de estigmas degenerativos comportamentais, psicológicos e sociais (fronte esquiva e baixa, grande desenvolvimento dos arcos supraciliais, assimetrias cranianas, fusão dos ossos Atlas e occipital, grande desenvolvimento das maçãs do rosto, orelhas em forme de asa, tubérculo de Dawim, uso freqüente de um determinado jargão, altos índices de reincidência.).

Em sua teoria da criminalidade Lombroso inter-relaciona o atavismo, a loucura moral e a epilepsia: o criminoso nato é um ser inferior, atávico, que não evolucionou, igual a uma criança ou a um louco moral, que ainda necessita de uma abertura ao mundo dos valores; é um indivíduo que, ademais, sofre alguma forma de epilepsia, com suas correspondentes lesões cerebrais (GOMES, 2002, p.193).

Contudo, a tese de César Lombroso, foi sempre muito criticada, já que suas teorias, nunca foram comprovadas.

A maior crítica que se faz é o fato de Lombroso correlacionar características físicas anômalas à personalidade criminosa, pois nem todos os delinqüentes possuem as características ressaltadas, e nem todas as pessoas que as possui podem ser consideradas criminosas.

3.2.2 Enrrico Ferri (1856-1929)

Ferri representa a diretriz sociológica do positivismo, destacando a segunda fase da Escola Positivista.

Para Enrico Ferri, o delito não é um resultado de uma patologia individual, e sim um produto natural da sociedade, sofrendo a influência de diversos fatores (individuais, físicos e sociais).

Distinguiu três tipos de fatores que podem influenciar o comportamento humano, são eles: fatores antropológicos (formações orgânicas, psíquicas e

personais do indivíduo como, sexo, idade, raça, etc.); fatores físicos (clima, temperatura, estações); e fatores sociais (população, família, religião, moral, educação, opinião pública, etc.).

Desta forma, a criminalidade seria decorrente destes três fatores, ressaltando sempre os fatores sociais, pois estes para Ferri seriam cruciais para explicar a violência humana. Com a identificação do principal fator os cientistas jurídicos junto ao poder público, poderiam prevenir a incidência do delito e se anteciparem a sua não ocorrência, incidindo diretamente nos fatores sociais e criminôgenos, impedindo assim, sua propagação. Esta é a chamada teoria dos “substitutivos penais”.

Para Ferri, a pena não seria por si só eficaz, sendo necessário para sua eficácia, uma reforma social e econômica, tendo como base, a Sociologia Criminal, vinculada a Psicologia Positivista, a Antropologia Criminal e a Estatística Social.

Como César Lombroso, Ferri também adotou uma “tipologia criminal”, acrescentando a categoria do delinqüente “involuntário” (imprudente). “Mas também, admitia a freqüente combinação na vida cotidiana de características dos respectivos tipos de uma mesma pessoa, o que outorga a sua tipologia uma saudável flexibilidade”. (GOMES, 2002, p.197).

3.2.3 Garófalo (1858-1934)

Garófalo caracterizou a terceira fase da Escola Positivista, sendo chamada de fase Jurídica.

Destacam-se três aspectos fundamentais do pensamento de Garófalo, sendo eles: “delito natural”, “teoria da criminalidade”, e o “fundamento do castigo ou teoria da pena”.

O primeiro aspecto, Garófalo conceituou o chamado “delito natural”, catalogando uma série de condutas nocivas existentes na sociedade, seja em qualquer sociedade e em qualquer momento.

Com relação à chamada “teoria da criminalidade”, as tendências se voltaram às idéias lombrosianas, não descartando também a influência dos fatores sociais no comportamento do indivíduo.

Entretanto, a maior característica desta teoria foi à fundamentação do comportamento criminoso em uma anomalia psíquica ou moral e não patológica como dizia César Lombroso.

(...) Trata-se de um déficit na esfera moral da personalidade do indivíduo, de base orgânica, endógena, de uma mutação psíquica (porém não de uma enfermidade mental), transmissível por via hereditária e com conotações atávicas e degenerativas. (GOMES, 2002, p.199).

Como Lombroso e Ferri, Garófalo também distinguiu “tipos de delinqüentes, sendo eles:” assassino “, “violento”, “ladrão”, e o “lascivo”.

Por fim, sua maior contribuição a Criminologia, foi em relação aos castigos e as penas impostas aos criminosos.

Garófalo dizia que assim como a natureza elimina as espécies que não se adaptam ao ambiente, assim deveria se valer o Estado, eliminando os indivíduos que não se adaptam a sociedade e as normas impostas por esta.

Desta forma, sua teoria aceitava a pena de morte, àqueles criminosos violentos, ladrões profissionais e criminosos habituais, e ainda penas severas cercadas de extrema crueldade para todo e qualquer delinqüente; sempre em função das características concretas de cada um.

3.3 Escolas Ecléticas

Escolas Ecléticas são escolas que de várias formas tentaram explicar o comportamento humano. São escolas que conciliaram as idéias da Escola Clássica e os dogmas da Escola Positivista, tanto no plano ideológico como no metodológico. Entre estas escolas destacaram:

3.3.1 Terza Scuola

A Terza Scuola, aceitou da Escola Clássica o livre arbítrio dos homens considerados normais, e da Escola Positivista aceitou a irresponsabilidade dos doentes mentais. Os indivíduos considerados normais, portanto imputáveis, cometendo delitos, serão punidos, já os indivíduos considerados doentes mentais, são inimputáveis, sendo que a medida adequada seria o afastamento destas pessoas do convívio social, tratando-se de uma medida de segurança.

São suas idéias:

- Distinção entre o método experimental e o método abstrato e dedutivo;
- O delito é conjunto de vários fatores biológicos, mesológicos e sociológicos;
- Distinção entre os delinqüentes “ocasionais”, “habituais”, e “anormais”;
- Uso de penas e medidas de segurança;
- Adota a idéia do livre arbítrio em relação à pena e a inimputabilidade como fundamento da medida de segurança;

Esta foi à teoria adotada pelo sistema penal jurídico brasileiro, portanto, o Código Penal Brasileiro possui um sistema Eclético em sua orientação.

CAPÍTULO IV

4 COMPONENTES BIOLÓGICOS DA AGRESSÃO

4.1 Agressividade Humana

No decorrer da história, várias pesquisas foram feitas sobre o propósito de explicar a agressividade do ser humano. Diante delas, puderam concluir dentre muitas outras conclusões, que à agressividade desenvolveu-se em decorrência da inteligência, pois foi através desta, que o homem pode buscar o melhor caminho para sua sobrevivência.

A inteligência foi a “mola” que impulsionou o ser humano a pensar em estratégias para se proteger, criando armas, usando métodos para se defender de animais predadores e posteriormente para se defender de indivíduos da mesma espécie.

A agressão humana é um comportamento adaptativo, onde o homem enfrenta as circunstâncias ambientais impostas com o propósito de resisti-las, através de combates e de lutas, contra qualquer opressor.

Difere o comportamento agressivo do comportamento violento, pois este possui um aspecto pejorativo, sugere a idéia de ação, de atitude dirigida especificamente para fins avassaladores, sempre voltado a indivíduos da mesma espécie, portanto sempre contra o ser humano.

Desta forma, pode-se ter a agressão sem ter a violência, ter a violência sem ter a agressão. Como por exemplo, uma pessoa pode sentir-se agredida pelo simples fato de estar esperando uma explicação de outra, sendo que esta nada se manifeste, neste caso ocorreu a agressão sem ter se um ato violento. Outro exemplo são as lutas de boxe, onde o alvo é especificamente violentar o adversário, sem a intenção de agredi-lo.

Dentre tantas pesquisas, várias correntes surgiram a respeito se a agressividade humana é ou não inata.

Alguns autores como Robert Ardey, Konrad Lorenz e vários outros trataram de afirmar que a agressividade é inata do ser humano, pois o homem é um animal que para poder viver em sociedade socializou-se ao decorrer do tempo.

Para Robert Ardey (FERNANDES, 2002, p. 45) o homem só conseguiu sobreviver entre seus antecedentes carnívoros, predadores e canibais, por uma simples razão: o homem é um matador nato.

Ao contrário do que pensa Ashley Montagu (FERNANDES, 2002, p. 47), a agressividade humana é apenas mais um dos inúmeros comportamentos que o homem possui, assim como a bondade, nobreza, egoísmo, sensibilidade, crueldade, etc.

Afirma ainda o autor, que o homem que pode matar, também pode socorrer, concluindo assim, que a agressividade humana nada mais é do que um comportamento adquirido.

Entretanto a agressividade não pode estar em um único fator, ou seja, fatores genéticos, como os instintos e sim também nas experiências vividas pelo homem durante sua vida, podendo em uma mesma situação, pessoas reagirem diferentemente uma das outras.

Desta forma, o mais sensato é inter-relacionar as teorias, partindo de que o indivíduo possui genótipos, que são características genéticas herdadas, possui fenótipos, que são características adquiridas no ambiente onde vive, sendo ainda necessário para sua formação elementos sociais como a educação, a moral, a religião, enfim, normas de caráter sociais impostas pela família e pela sociedade, para que estes indivíduos possam controlar seus instintos diante de situações que poderão desencadeá-los. Portanto, a agressão é simplesmente uma mescla de influências.

4.2 Biotipologia Criminal: Referências às Tipologias de Krestschmer

A Biotipologia é uma ciência que estuda a correlação entre as características físicas e psicológicas de um indivíduo.

Ernest Krestschmer criou uma das mais importantes biotipologias, uma sob o tipo corporal e a outra sob o temperamento.

Eis a classificação sob o tipo corporal:

Tipo Leptossômico: indivíduo fraco, tórax longo, ombros estreitos, braços e pernas também longas, rosto comprido, nariz fino e delicado, pêlos abundantes e barba irregular.

Tipo Atlético: pessoa forte, estatura média, tórax desenvolvido, musculatura perfeita e exagerada, rosto alongado com maçãs ressaltadas.

Tipo pícnico: indivíduo que possui tendência a engordar, pescoço e tórax curto, braços e pernas roliças, mãos curtas e moles, pulsos finos, rosto largo, pêlos com abundância no tronco e cabelo com tendência a cair precocemente.

Tipo Displásico: trata-se de uma pessoa misturada, ou seja, que possui todas as características das classificações anteriores, portanto, geralmente indivíduos deste tipo corporal são desarmoniosos e feios.

Os crimes contra a moral social, considerados mais violentos pela sociedade, praticados entre homens e mulheres, geralmente partem de indivíduos atléticos, são crimes contra os costumes e contra integridade corporal do ser humano.

Já os crimes menos violentos, como furtos, roubos e estelionatos, são praticados por indivíduos leptossômico, estes tendem a reincidência, portanto, são pessoas de difícil tratamento. Os pícnicos podem ser considerados delinqüentes ocasionais, entretanto o tipo físico displásico, possui uma propensão para delitos geralmente de caráter sexuais.

Com relação à classificação de Krestschmer sob o temperamento, tem-se:

Temperamento Ciclotímico: São pessoas geralmente extrovertidas, começam sempre seus trabalhos por tarefas mais fáceis, são lentos e desorganizados, possuem uma tensão intrapsíquica volúvel, alternando da alegria a tristeza, do bom e mau humor.

Para o autor, ocorrendo alterações neste tipo de temperamento, pode ser que surja uma doença mental, fronteira chamada de ciclóide, agravando ainda mais o quadro, tal doença poderá evoluir para uma psicose maníaco-depressiva, onde o indivíduo passará por momentos de intensa euforia, seguida

de uma profunda depressão, podendo cometer nestas fases, de crises crônicas delitos violentos ou não.

Temperamento Esquizotímico: São indivíduos de temperamento introvertido, começam a trabalhar sempre pelas tarefas mais difíceis, possuem um ritmo pessoal rápido e um sistema regular de trabalho.

Segundo ainda Krestschmer, de uma simples esquizotimia que se trata de um temperamento normal, poderá surgir uma modalidade esquizóide, sendo que a enfermidade mental correspondente será a esquizofrenia, trata-se também de uma doença intermediária. Nestes casos a pessoa poderá ficar indiferente a tudo, ou lançar-se repentinamente sobre outra pessoa para matá-la, possuindo assim uma mente totalmente dissociada.

4.3 Genética Criminal: Anomalias Cromossômicas, “Famílias Criminais”, Gêmeos e Adoção.

Pode-se dizer que a influência genética sobre a criminalidade?

Os seres humanos possuem 46 cromossomos, apresentando assim 23 pares, estes possuem em seu núcleo entes chamados “genes”, e são exatamente nestes que ficam armazenados toda a bagagem genética herdada.

A herança genética estende-se a todos as características biológicas, fisiológicas e psicologias dos ascendentes. Portanto é através da herança genética que características boas ou negativas serão transmitidas, além de se restringir a atributos específicos da espécie.

Geralmente a herança genética é bilateral, ou seja, são transmitidos caracteres do pai e da mãe, neste caso, a herança é manifestada por semelhanças. Entretanto, a herança poderá se manifestar através de diferenças são os casos em que o filho não se parece nem com a mãe, nem com pai, e sim com parentes, como os avós, trata-se neste caso de uma herança atávica.

A hereditariedade transmite fatores genéticos e não características, propriamente ditas. Portanto, pode-se dizer que a bagagem genética transmite tendências para formação das características, e estas se desenvolverão de acordo com o ambiente em que viverão.

Desta forma, tem se entendido hoje, que a herança genética, não transmite características criminais, e sim que a herança é uma predisposição, que em situações favoráveis ou não poderão levar ou não o indivíduo ao cometimento de um crime.

Em relação às anomalias cromossômicas baseando-se nas primeiras investigações, estudiosos surgiram com a hipótese de que em certas malformações cromossômicas comportamentos agressivos do ser humano poderiam ser detectados.

Como já foi dito, cada célula contém 23 pares de cromossomos, sendo que um deles constitui os cromossomos sexuais, na mulher são constituídos por XX, no homem são constituídos por XY.

Vários estudos foram feitos sobre homens reclusos que possuem a má formação em seus cromossomos sexuais, sendo portadores da chamada trissomia XYY, denominados “extras machos”. A conclusão foi de que estes homens apresentavam uma baixa inteligência, testículos pouco desenvolvidos, alta estatura, corpulentos, com perturbações hormonais, defeitos de conduta com uma difícil adaptação ao meio, não possuem o sentimento da afetividade e são extremamente violentos. São chamados de delinqüentes sexuais ou ainda de indivíduos anti-sociais.

Um *serial killer* com um cromossomo Y a mais (masculino) também alegou tal fato em sua defesa, como se esse fator explicasse sua extrema violência.

Apesar de parecer uma explicação até lógica, não existem evidências científicas que comprovem esta hipótese (CASOY, 2004, p.28).

Entretanto, o correto é que esta composição cromossômica não é transmitida, ou seja, não é hereditária.

Diante destes fatos, verifica-se que nada está cientificamente comprovado sobre os reais componentes que levam um indivíduo a ser agressivo a ponto de matar seu próximo, portanto pessoas com tais anomalias não necessariamente serão tendentes para o crime.

Conclui-se ainda, que é muito mais “cômodo” para a sociedade dizer que são fatores genéticos que produzem os criminosos, no entanto, sabe-se que na maioria dos casos são fatores sociais adversos que desencadeiam as condutas delituosas.

Tratando-se das denominadas “famílias criminais”, estudos concluíram que a proporção de delinqüentes condenados por delitos graves é bem maior dentre aqueles onde os pais também foram delinqüentes.

Contudo, sabe-se que não são fatores apenas genéticos que influenciam na criminalidade, pois a diversos casos de famílias honestas, que produzem delinqüentes, assim como em muitas famílias desvirtuadas produzem pessoas que se adaptam perfeitamente nas normas impostas como lícitas pela sociedade.

Em estudos sobre gêmeos, concluíram que os gêmeos univitelinos são totalmente semelhantes, seja na inteligência, peso, estatura, caráter ou comportamentos psicológicos, diferentes do que ocorre com os gêmeos bivitelinos. No entanto, isso não significa que se um deles vir a cometer um delito o outro também virá, já que não restam dúvidas que em termos de hereditariedade, ocorre apenas uma predisposição para condutas delituosas ou não. São as chamadas heranças diretas de tendências propriamente criminais.

Por fim, tem-se que os resultados mais claros sobre a tendência criminal de filhos adotivos são de que, os filhos biológicos de delinqüentes, adotados por famílias normais, estão muito mais sujeitos a delinqüir do que os filhos biológicos de pais normais, adotados por pais delinqüentes. Portanto, os antecedentes dos pais biológicos são relativamente importantes, já que não se pode jamais desprezar as influências do meio onde se vive.

4.4 Fatores Bioquímicos, Neurológicos e Endócrinos.

Em relação aos fatores bioquímicos os estudos procuram estabelecer uma relação entre as alterações bioquímicas e os comportamentos criminosos, assim como as alterações causadas pela ingestão de álcool e a criminalidade.

Os estudos comprovaram que as pessoas que possuem menor quantidade de colesterol são mais violentas, ingerindo álcool ou não.

O mesmo ocorreu com estudo da substância glicose. Fisiologicamente se demonstra que de fato o álcool diminui a glicose do sangue, diante disso, pode-se dizer que a diminuição de açúcar no sangue pode ser apontada como um fator desencadeante de uma conduta delituosa.

Outra explicação possível é a que criminosos violentos têm traços de alta dosagem de metais pesados no sangue, como manganês, chumbo, cádmio e cobre. O manganês, por exemplo, abaixa os níveis de serotonina e dopamina no organismo, o que contribui para um comportamento agressivo. O álcool incrementa os seus efeitos. (CASOY, 2004, p.28).

O cérebro humano também foi e é estudado, pois cientistas descobriram diferenças cerebrais entre psicopatas e pessoas normais.

Este órgão passou por diversas mudanças, seja em sua função ou em sua anatomia, os estudos referentes a esta área tiveram como foco associar o comportamento criminoso com alterações cerebrais específicas.

O Dr. Dominique La Pierre sugere que o córtex pré-frontal, área do planejamento em longo prazo, julgamento e controle de impulsos, não funcional normalmente nos psicopatas.

Novas pesquisas científicas, feitas pelo Doutor Adrian Raine, em 21 homens com histórico de atos violentos, de assalto à tentativa de assassinato, mostram um resultado no mínimo intrigante: todos apresentavam o mesmo defeito cerebral, uma reduzida porção de matéria cinzenta no lobo pré-frontal, justo atrás dos olhos.

Indivíduos que são anti-sociais, impulsivos, sem remorso e que cometem crimes violentos têm, em média, 11% menos matéria cinzenta no córtex pré-frontal do que o normal. Os estudos de Raine são os primeiros a ligar comportamento violento e anti-social com uma anormalidade anatômica específica no cérebro humano. Mas, segundo seus esclarecimentos, sua teoria diz que o “defeito” no cérebro não está inter-relacionado com o comportamento violento. A reduzida massa cinzenta apresentada por alguns apenas aumenta a sua probabilidade de vir a ser um indivíduo violento. Seria a combinação entre os fatores biológicos e sociais que “criaria” um criminoso. (CASOY, 2004, p.29).

Sabe-se que o Sistema Límbico encontra-se logo abaixo do córtex, e se constitui por núcleos de células cinzentas, que são os neurônios, formando uma espécie de borda ao redor do tronco encefálico.

O mais importante é saber que este Sistema Límbico atua no controle de todas as atividades comportamentais e emocionais.

Os estudos feitos sobre o comportamento violento na região cerebral apontaram que estes comportamentos estão presentes no lobo frontal e nos lobos temporais.

Os lobos Temporais regulam a vida emocional, sentimentos, instintos, etc. Percebeu-se que uma certa alteração nestes lobos faz com que o indivíduo se torne uma pessoa incapacitada de desenvolver sentimentos de medo relacionado a qualquer tipo de punição, ou ainda de não conseguir sentir emoções, postura freqüente em criminosos.

Um estudo feito por Pavlos Hatzitaskos e outros reporta que uma grande porção de prisioneiros no corredor da morte sofreu sérios ferimentos no cérebro, e aproximadamente 70% dos pacientes que têm graves ferimentos cerebrais desenvolvem tendências extremamente agressivas. Alguns desses ferimentos são acidentais, mas muitos deles aconteceram durante surras na infância. Entre o *serial killers* que sofreram ferimentos na cabeça estão: Leonard Lske, David Berkowitz, Kenneth Bianchi e John Gacy.(CASOY, 2004, p.30).

O Lobo Frontal regula e inibe comportamentos. Nesta parte do cérebro concentram-se as intenções e formação de planos de um indivíduo. Portanto havendo qualquer alteração neste lobo, a pessoa terá uma extrema dificuldade em se concentrar, em se motivar, aumentando sua impulsividade e seu descontrole. Além, de ter grandes dificuldades em se reconhecer à culpa e a conseqüência de seus atos praticados, percebe-se um aumento do comportamento agressivo, uma grande desinibição sexual, cercada de uma incapacidade tremenda de aprender com a experiência, um dos motivos da alta reincidência entre alguns tipos de criminosos perversos.

Concluindo com a Endocrinologia, Nicola Pende, registrou que os sistemas endócrinos, que é a atividade glandular que produz secreções internas, influenciam diretamente na evolução psíquica do indivíduo, agindo ainda na formação de seu caráter, inteligência, paixões e sentimentos em geral.

Um outro biologista Vidoni pesquisou em diversos criminosos e prostitutas, uma completa disfunção da tireóide e em outros criminosos como ladrões e assassinos em série identificou um mau funcionamento da supra-renal.

Entretanto, a Endocrinologia Criminal tem ainda muito que investigar e estudar sobre as influências das secreções internas no comportamento criminoso de um indivíduo.

4.5 Fatores Psicológicos

4.5.1 Personalidades: Panorâmica Geral

Conceituar personalidades sobre apenas um único aspecto do comportamento seria um erro fatal, isto ocorre porque a organização do que seria a personalidade trata-se de uma grande complexidade, já que a mesma é formada por uma infinidade de manifestações comportamentais de um ser humano.

O desenvolvimento da personalidade se concretiza em relação ao tempo e o espaço, através da interação dos indivíduos aos deveres ambientais: físicos, psíquicos, morais, culturais, etc.

Os laços familiares são de extrema importância para a formação de uma personalidade. Cabe aos pais cuidar do emocional da criança, de sua auto-estima, de sua esperança, sua inteligência e de sua educação. Devem ensinar a criança a ter empatia e respeito pelo próximo, e acima de tudo ensinar a controlar seus impulsos, suas raivas e frustrações, para que ela venha, a saber, ter relacionamentos importantes de carinho, amor e afeto com seus semelhantes. Caso contrário esta criança, que um dia se tornará adulta dificilmente conseguirá ter relações normais com outras pessoas.

Desta forma, pode-se perceber que a personalidade é uma organização dinâmica entre os genes herdados, entre as existências singulares que se suporta e entre as percepções individuais que se tem do mundo, tornando assim, o indivíduo único em sua maneira de ser e de se comportar perante a sociedade.

Por fim, a personalidade é a soma de impulsos, afetos, idéias, aptidões, defesas, talentos, comportamento social e suas relações perante o mundo externo, incluindo também tantos os fenômenos comuns a todos os seres humanos, como os que tornam uma pessoa exclusiva e única.

A personalidade é a soma total das qualidades individuais tanto no que diz respeito à sua capacidade ou não de agir ou reagir positivamente, quanto à impressão ou reflexo que pode causar aos seus semelhantes.

De acordo com a nossa personalidade agimos ou deixamos de agir. Ela é muito importante quando considerada sob o ponto de vista prático, pois é responsável pela nossa auto-afirmação e pela boa impressão que causamos.

Uma pessoa positiva tem personalidade positiva. Se a natureza é tímida ou vacilante, possui uma personalidade tímida ou vacilante. Se alguns ou todos os seus atributos são dignos de nota ou suficientemente desenvolvidos para se impor, trata-se de uma personalidade marcante. Existem pessoas que, sem serem bonitas, são simpáticas e atraem. São as que possuem personalidade cativante (BALLONE, 2004).

Desta forma, percebe-se que a personalidade não é formada apenas de aspectos íntimos do ser humano e sim de como esses aspectos refletem diante das adversidades do mundo.

No conceito de personalidade incluem-se ainda, o caráter e o temperamento.

Em sentido geral, pode-se definir o caráter como um “conjunto de condições fundamentais quer de inteligência, de sensibilidade e de vontade, quer mesmo fisiológicas que distinguem um indivíduo de outro qualquer”.

Em sentido estrito e sob o aspecto moral, o caráter é uma força da alma, uma energia da vontade, uma firmeza de princípios que dão ao indivíduo uma diretriz bem definida na sua conduta. E neste sentido que se diz que este ou aquele indivíduo é um bom caráter ou “é uma pessoa de caráter”.

O caráter é devido a fatores de duas origens: uns inatos e outros adquiridos.

Como fatores inatos apontam-se o “temperamento” e “natural” e como adquiridos a “experiência bio - social.”

O “temperamento” é um conjunto de características gerais que definem o indivíduo fisiologicamente, mas, relacionando-o com espírito. Estas características dizem respeito aos órgãos do corpo em geral, ao funcionamento do tecido nervoso em especial e à influência que uns e outros exercem sobre o espírito (...)

O fator “natural” é o conjunto de tendências inatas anteriores a qualquer influência da experiência, dos hábitos, ou de uma maneira geral, da educação. Essas tendências constituem a base da nossa maneira de sentir e de querer, de atuar, isto é, do nosso caráter.

A “experiência bio – social” cria no indivíduo condições novas que se vão juntar às inatas e que até certo ponto modificam. A educação cria hábitos, educa sentimentos e desenvolve a inteligência, e todos estes elementos influenciam na maneira de ser de cada um (BALLONE, 2004).

Finalmente pode-se entender o porquê da complexidade do conceito de personalidade, visto que não se trata de uma simples conceituação, já que

infinidade de comportamentos se junta, para tornar o ser humano único e exclusivo em seu meio.

Por isso, ser tão relevante o estudo de uma personalidade, tendo visto que ela será formada por caracteres genéticos, psicológicos e principalmente por fatores sociais, como a família, a educação, a moral, a religião e uma infinidade de valores que são necessários para a formação de uma pessoa digna de conviver em sociedade.

Portanto, pode-se concluir que uma má formação da personalidade poderá levar uma pessoa a diversas condutas que não serão reconhecidas como lícitas pela sociedade, ou ainda de não conseguirem de forma alguma levar adiante um relacionamento normal.

4.5.2 Teorias da Personalidade

Várias teorias surgiram ao decorrer da história para explicar de diversas maneiras o comportamento do ser humano. Dentre elas destacou-se a Teoria Ideológica.

De acordo com tal enfoque, havendo no mundo uma hipotética igualdade de oportunidades, todos seríamos iguais quanto as nossas realizações, já que, potencialmente somos iguais. Assim pensando, se a todos fossem dadas oportunidades iguais, como, por exemplo, oportunidades musicais ou artísticas, seriam impossíveis destacar-se um Mozart ou Tchaicowski porque a potencialidade de todos seus colegas de classe seria a mesma. A única diferença entre Einstein e os demais teria sido uma simples questão de oportunidade e circunstâncias ambientais. Neste caso a Personalidade, a inteligência, a vocação e a própria doença mental seriam questões exclusivamente ambientais (BALLONE, 2004).

Esta teoria propunha que todos os seres humanos eram iguais quanto a sua capacidade potencial, sendo diferenciados por oportunidades e circunstâncias ambientais. Portanto para esta teoria, a personalidade, a vocação, a inteligência, seriam questões exclusivamente do meio ambiente.

Para a Teoria de Rousseau, o comportamento humano e seu desenvolvimento eram explicados por elementos fora do indivíduo, ou seja, para ele a sociedade que tinha tal responsabilidade, dizendo que esta que corrompia o ser humano.

Outra teoria também muito importante para as explicações do comportamento humano, foi a Teoria Biotipológica. Para esta, a herança genética não se restringia apenas aos elementos físicos do indivíduo, como a cor dos olhos, do cabelo, da pele e sim também as maneiras do indivíduo se relacionar, como seus traços afetivos, emocionais, seu caráter e seu temperamento.

Entretanto, buscando um meio termo entre as diversas teorias que surgiram, pode-se concluir que a personalidade é a junção da natureza biológica, como os genes herdados, instintos, tendo por base nossa submissão ao reino animal, com a natureza existencial, existindo assim uma combinação bio-psico-social.

Portanto, o ser humano não pode ser considerado como um produto exclusivo de seu meio, tal como um aglomerado dos reflexos condicionados pela cultura que o rodeia e despido de qualquer elo mais nobre de sentimentos e vontade própria. Não pode, tampouco, ser considerado um punhado de genes, resultando numa máquina programada a agir desta ou daquela maneira, conforme teriam agido exatamente os seus ascendentes biológicos. Se assim fosse, passaria pela vida incólume aos diversos efeitos de suas vivências pessoais. Sensatamente, o ser humano não deve ser considerado nem exclusivamente ambiente, nem exclusivamente herança, antes disso, uma combinação destes dois elementos em proporções completamente insuspeitadas. (BALLONE, 2004).

Desta forma, pode se verificar características comuns a todos os seres humanos, como indivíduos da mesma espécie, chamada de espécie animal, são características da natureza humana, entretanto dentro destes elementos próprios da espécie humana, surgem outras características capazes de diferenciar um ser humano de todos os demais, como a educação, a formação familiar, o ensinamento de uma religião, enfim diversos fatores trabalhando conjuntamente para a formação de um indivíduo único e exclusivo.

4.5.3 *Caractologia: Tipos de Personalidades*

Trata-se a *Caractologia* de um ramo da psicologia que estuda a personalidade e os traços psicológicos que definem a comportamento humano e seu caráter.

Como já foi exposta, a personalidade é composta pelo caráter e por outros elementos adquiridos no decorrer da vida. Sendo composto o caráter por propriedades constitutivas e propriedades suplementares.

As propriedades constitutivas são: a emotividade, a atividade e a secundariedade. Já as propriedades suplementares são compostas, pela amplitude do campo da consciência, a inteligência, a polaridade, a sociabilidade, a ternura, a avidez e os interesses sensoriais.

Ao todo são dez as propriedades do caráter:

Emotividade: tem como características básicas, a impulsividade, intolerância, compaixão, fervores religiosos. Sofrem, por acontecimentos objetivamente de mínima importância.

Atividade: caracteriza-se a atividade um estar habitualmente ocupado, o indivíduo está sempre fazendo alguma coisa.

Secundariedade: Os indivíduos secundários possuem reações lentas e suas atividades novas se prolongam no tempo. Já os indivíduos primários são ativos, vivendo o momento presente.

Amplitude do campo de consciência: Indivíduo de consciência larga possui facilidade para fazer diversas coisas ao mesmo tempo, entretanto, são dotados de pouca concentração, distraíndo-se facilmente.

Inteligência: A inteligência pode ser generalizante ou particularizante. Quanto à primeira, a inteligência tende a desenvolver especulações, teorias, etc. Enquanto que a segunda tende a cuidar das questões práticas, especiais e dos fatos.

Polaridade: Indivíduos deste caráter costumam se impor a outrem pela força ou pela sedução.

Sociabilidade: São pessoas sociáveis que se relacionam bem perante a sociedade, gostam de conversar, emprestar suas coisas, participar de festas e reuniões. Existem também, os indivíduos associáveis, ao contrário dos sociáveis.

Ternura: São pessoas ternas que se alegram com as alegrias dos outros, além de terem muito amor para dar, tanto para outras pessoas quanto para aos animais. Diferentes dos indivíduos secos, que são ríspidos e de poucas palavras.

Avidez: Estes indivíduos gostam sempre de estar em primeiro lugar seja qual for à tarefa. Gostam de coisas de fino trato e de ter fortuna.

Interesses sensoriais: São pessoas que admiram a estética, gostam de perfumes e de tecidos macios, são indivíduos representados por desejos de sensação.

Combinando-se as três propriedades constitutivas se obtém oito tipos de caracteres, assim denominados: nervosos (emotivos, inativos, primários); sentimentais (emotivos, inativos, secundários); coléricos (emotivos, ativos, primários); apaixonados (emotivos, ativos, secundários); sangüíneos (não-emotivos, ativos, primários); fleugmáticos (não-emotivos, ativos, secundários); amorfos (não-emotivos, inatos, primários); apáticos (não-emotivos, inatos, secundários) (FERNANDES, 2002, p.285).

Sendo assim, as propriedades constitutivas podem se agrupar e criar novos caracteres. Podendo ser explicados com mais detalhes a seguir:

Nervosos: Estas pessoas possuem tendência para arte, comércio ambulante e jornalismo. São indivíduos de um humor inconstante, sofrendo com muita verdade, mas se consolando rapidamente. Têm necessidades de novas emoções e às vezes apreciam os acontecimentos macabros.

Sentimentais: Têm tendências ao magistério, á função pública, á contabilidade e etc. São pessoas que amam a solidão e sempre se voltam para o passado, são tímidos, meditativos e desajeitados para a vida prática.

Coléricos: São indivíduos otimistas, móveis, cordiais e possuem tendências para a engenharia, para política e etc.

Apassionados: São pessoas que adoram a sociedade, a família, e a religião. São dominadores e têm tendências para as carreiras diplomáticas.

Sangüíneos: São decididos e práticos, além de serem assíduos ao trabalho, têm tendências para advocacia, para línguas e agricultura.

Fleugmáticos: São pessoas que amam a ordem e a lei, sendo perseverantes, simples, ponderados e pontuais. Têm tendências para magistratura, medicina, matemática e etc.

Amorfos: São indivíduos amantes da “boa vida”, são tolerantes e disponíveis, têm tendências para o teatro, para música e etc.

Apáticos: São pessoas fechadas, solitárias, persistentes e muito honestas. Possuem tendências para a veterinária, serviços de secretária e etc.

4.5.4 Personalidade e Ação Delituosa.

Pessoas consideradas normais, ou seja, que possuem uma personalidade normal, podem também cometer delitos através de reações. No entanto, são indivíduos de conduta atípica para a psicologia, sendo chamados de delinqüentes eventuais.

Entretanto, existem algumas pessoas que podem sofrer de desvios de personalidade, são os chamados “Transtornos de Personalidade”, trata-se de um defeito na personalidade, onde o ato delituoso é apenas uma forma do indivíduo expressar seu caráter, podendo ainda ser chamados de “Personalidades Psicopáticas”, este assunto será abordado mais profundamente em um capítulo específico.

Finalmente, existem indivíduos que por possuírem sintomas de perturbação, são considerados pessoas de personalidade mórbida, tratando-se de delinqüentes sintomáticos.

Os indivíduos de caráter nervoso, apático, colérico e amorfo, são tipos que fornecem o maior número para a criminalidade.

Já o de caráter sentimental, uma vez rompido a base de ódio, ciúme e inveja, podem aflorar reações muito agressivas e insólitas.

Entre as pessoas de caráter colérico, permanece um alto índice de estelionatários; nos indivíduos de caráter apaixonados centralizam-se os crimes passionais.

Entretanto, entre os de caráter fleugmático percebe-se uma grande facilidade em organizar condutas criminosas, chegando a se tornar uma verdadeira “lei”.

Nos indivíduos de caráter amorfo, encontra-se um grande número de prostitutas e pessoas propensas à criação de “gangs”. Por fim, no mecanismo apático, percebe-se um alto nível de autores de furtos e de crimes sexuais.

4.5.5 Fases Intrapsíquicas da Conduta Criminosa

Para Mira Y Lopes (2002, p. 301) o ato delituoso passa por diversas fases, sendo chamadas de fases intrapsíquicas.

De acordo com Newton Fernandes e Valter Fernandes (2002, p.335), pode-se dizer que as fases intrapsíquicas são as seguintes:

1. Intenção (ou “gnosia”)

Nesta primeira fase o ato delituoso surge como uma simples idéia. Surgem perguntas, como por exemplo: Se eu cometer o crime? Se eu não cometer?

As idéias tornam-se tentadoras, fazendo prosseguir o caminho para o delito.

2. Desejo

A tentação de cometer o crime continua atormentando o indivíduo, transformando-se em um desejo, em uma vontade. Nesta fase, o sujeito passa a gostar da idéia.

3. Tendência

Na terceira fase o que irá prevalecer será a personalidade do indivíduo, ocorrerá a prevalência da inclinação ou propensão que o sujeito possui para cometer atos criminosos, portanto trata-se de uma fase em que a personalidade do indivíduo interferirá em sua decisão.

4. Deliberação ou Dúvida

Nesta fase o agente oscila entre o “desejo” e o “medo”, sofrendo de dúvidas constantes. Neste período toda a vida da pessoa altera-se, ele começa a dormir mal, comer mal, distraí-se muito facilmente, omitindo-se de suas obrigações básicas.

A partir daí o indivíduo divide seu pensamento que oscila entre a vontade ou desejo de praticar o crime e o temor de fazê-lo e nesse momento de dúvida a personalidade (o temperamento) do indivíduo tem que decidir, às vezes, em frações de segundos, optando pelo cometimento do crime ou não, na dependência do funcionamento ou não do “mecanismo de resistência”, que atua diretamente no núcleo da personalidade, que é o temperamento.

Do exposto verifica-se que a Personalidade sempre é que decide em última instância, pela perpetração ou não do crime. Pondere-se, no

entanto, que a referência é à Personalidade de pessoas normais, ou seja, mentalmente sadias, já que, no respeitante às *peçoas portadoras de doenças mentais, de desenvolvimento menta incompleto ou retardado ou de personalidades psicopáticas, a situação se modifica (...)*.

(...) uma ou mais dessas partes das fases intrapsíquicas do crime estariam com seu funcionamento desafiado (...) (FERNANDES, 2002, pág.336).

Neste momento, as resistências mentais e emocionais exercerão uma grande influência sobre a personalidade. Trata-se de uma fase em que somente uma ajuda exterior ou um insuportável medo poderá frear sua tendência ao delito.

5. Decisão

O indivíduo nesta quinta fase, já está decidido, ou seja, já está certo de que irá cometer o delito, transformando-se em um delinqüente em potencial. Começa a elaborar o crime, pensa em todos os detalhes, certifica-se do melhor momento para a execução, e em todos os meios que melhor assegurem o “sucesso” de sua conduta ilícita.

(...) No entanto, importa consignar que este planejamento ou preparação nem sempre é consciente e se realiza friamente; são muitos os casos em que, uma vez formulado o propósito e resolvida a dúvida, o indivíduo sente-se de tal modo aliviado em sua angústia que se dá por satisfeito por ter “tomado à postura ou atitude potencial”, isto é, por haver carregado o revólver da sua agressividade, sem que nunca saim deles as balas, pois para isso falta o último passo intrapsíquico: a decisão. (FERNANDES, 2002, pág.303).

Portanto, verifica-se que o ato de execução do crime nem sempre se realiza. Simplesmente o fato de se tomar à decisão sem que se consume o ato já “alivia” o indivíduo, é a chamada desistência voluntária no Direito Penal.

6. Execução

Tomando a decisão contrária, ou seja, não aliviando sua angústia com a simples decisão, o indivíduo realiza a conduta criminosa. Portanto, sua idéia delituosa é executada e ele torna-se um típico delinqüente.

Feita essas considerações, é de extrema importância ressaltar que a Personalidade sempre é que decidirá pela execução ou não do crime, pois como já exposto nenhum crime ocorrerá sem que uma causa interna influencie em seu cometimento. Não deixando de lado ainda, os fatores sociais desencadeantes.

CAPÍTULO V

5 TRANSTORNOS DA PERSONALIDADE

5.1 Introdução

Os Transtornos da Personalidade caracterizam pessoas que possuem uma maneira diferente de se portar diante da sociedade, comparando com a média das demais.

Estes transtornos diferem das alterações patológicas, as quais surgem devido a um surto ou um tipo de trauma acidental, ou ainda podem ocorrer durante a vida, a partir de um determinado momento, de um estado depressivo por um motivo qualquer.

São personalidades anormais que atuam de maneira permanente, já que determinados traços psíquicos estão completamente comprometidos, como se a pessoa fosse uma refém de seus próprios atos.

Para a psicopatologia transtornos da personalidade podem ser definidos quando uma pessoa possui um traço específico em sua personalidade, e este traço faz com ela sofra ou venha fazer os outros sofrerem. Já que o normal seria que indivíduo possuísse um “pouco de tudo”, um pouco de cada característica humana, não prevalecendo nenhuma patologicamente.

Assim:

Um *transtorno de personalidade* é mais-e algo distinto-que o mero conjunto de traços da personalidade. O transtorno exige a constatação de um padrão permanente de experiência interna e de comportamento que se afasta das expectativas da cultura do sujeito, manifestando-se nas áreas cognoscitiva, afetiva, da atividade interpessoal, ou dos impulsos; referido padrão persistente é inflexível, desadaptativo, exhibe longa duração de início precoce (adolescência ou início da idade adulta) e ocasiona um mal estar ou deteriorização funcional em amplas gamas de situações pessoais e sociais do indivíduo. (GOMES, 2002, p. 324).

Portanto, pode-se considerar a maneira própria das personalidades anormais de ser no mundo como uma expressão de seu caráter, como uma apresentação da pessoa diante da vida e de seus acontecimentos. Trata-se de

indivíduos que se situam entre a faixa da loucura e a sanidade, portanto denominados fronteirios.

No entanto, pode-se verificar que inúmeros casos de transtornos da personalidade, principalmente o psicopático, podem ser relacionados com fatores psicológicos.

Sendo assim, de acordo com Ana Paula Zomer Sica (2002, p.31), são pessoas que requerem atenção, ou tratamento, sem, no entanto tratar-se de um distúrbio mental, já que o indivíduo vive de uma maneira normal em algumas situações e respondem de maneiras anormais em situações no campo da afetividade.

Existem duas entidades responsáveis pela conceituação desses distúrbios de personalidade, uma é a Organização Mundial de Saúde, a CID 10 e a outra é o Manual de Diagnóstico e Estatística das Doenças Mentais, da Associação Norte Americana de Psiquiatria, denominada DSM IV.

O DSM IV conhece onze tipos de transtorno de personalidade, onde o de maior interesse para a Criminologia é o chamado “transtorno anti-social”, ou ainda transtorno da personalidade psicopática ou sociopática. Enfim existem inúmeros nomes para determinarem esses tipos de indivíduos que não conseguem viver em sociedade, tratando-se de personalidades perturbadas, onde os sentimentos e as emoções não são experimentados, ressaltando que para eles as normas sociais não são forças limite.

5.2 Transtorno da Personalidade Psicopática

5.2.1 Algumas Considerações

Seria o criminoso responsável pelos seus atos ou um louco perverso?

A sociedade hoje vem sofrendo cada vez mais em relação à violência. Crimes bárbaros são cometidos por homens, que na maioria das vezes deveriam ser classificados como monstros. A violência tomou conta da situação sem que a sociedade desse conta disso. Hoje, tomando o conhecimento e tentando controlar a circunstância parece ser tarde demais.

Trata-se de um assunto muito polêmico e complexo, onde diversas áreas e principalmente a psiquiatria não consegue explicar os motivos que levam uma pessoa cometer tais atrocidades. Até que ponto estes criminosos tem consciência de seus atos? Ou são totalmente submissos a instintos perversos de natureza biológica, psicológica ou ainda social?

As ciências tentam de todas as maneiras explicar tais comportamentos, podem ser genéticos, psicológicos, sociológicos ou ainda, todos os fatores unidos que desencadeiam fúrias incontroláveis em pessoas consideradas fisicamente “normais” mas psicologicamente “anormais”.

São pessoas denominadas fronteiriças, pois vivem no limite entre a loucura e a sanidade, estão espalhadas por todo o mundo, vivendo de diversas maneiras. Possuem gostos refinados, hábitos considerados sociais e geralmente um elevado grau de inteligência.

Primeiramente, os grandes cientistas, diziam que o ato criminoso ocorria por determinismos, ou seja, sempre um único fator era responsável pela prática de delitos.

Como já foi anteriormente estudado, cientista de diversas áreas tentaram encontrar a solução para o comportamento violento do ser humano.

O médico Lombroso introduziu as idéias do criminoso nato, daquele homem que nasce com o propósito de matar e fazer as pessoas sofrerem possuíam características biológicas e anatômicas determinantes, considerado um tipo sub-humano, já que seu desenvolvimento era inferior ao de uma pessoa normal. Podendo hoje, serem considerados como um anti-social, psicopata, sociopata, etc.

Posteriormente, Garófalo também considerando características genéticas, deu uma maior importância aos aspectos morais e psicológicos. Ele dizia, que estas pessoas possuíam um defeito moral e psíquico, possuíam uma lesão em sua ética, responsável assim por tais delitos, portanto, o fator determinante aqui seria a moral.

Seguindo brevemente pela história, Enrico Ferri, integralizou as idéias anteriores, dizendo que além da predisposição psíquica, o meio social era senão um dos mais importantes desencadeadores dos atos criminosos, não se

diferenciando dos demais, já que reconhecia que a causa determinante para o cometimento de um delito, eram as circunstâncias sociais.

Atualmente é difícil aceitar a existência de uma personalidade tipicamente criminosa, compostos por traços determinados e definidos, por isso o melhor é concluir que diversos fatores unidos podem levar um ser humano ao cometimento de um delito, destacando que a personalidade, como já foi comprovada em capítulos anteriores, também não é formado por um único fator e sim por diversos fatores.

Neste enfoque, portanto, o transtorno de personalidade sob a linhagem sociopática será estudado, lembrando que, inúmeras pesquisas, inúmeras investigações já foram feitas em diversas áreas e nada foi concluído, tratando-se de um assunto “aberto”.

5.2.2 Histórico do Conceito

Uma das primeiras descrições registradas por pessoas de comportamentos anormais, de acordo com Newton Fernandes (2002, p. 202) foi em 1501, por Girolano Cardamo.

Ainda em conformidade com o autor (2002, p. 2002), em 1801, Philipe Pinel, publicou um Tratado sobre a alienação mental, onde dizia que existiam muitos loucos que, em um momento não apresentavam prejuízo algum de seu entendimento, no entanto em outros momentos deixavam serem dominados por uma força instintiva, como se o único dano fosse em suas faculdades mentais.

Vários estudiosos trataram do tema durante toda a história segundo Fernandes, no entanto somente em 1835 (2002, p. 203), o autor Prichard, usou a expressão “insanidade moral”, sendo considerado o primeiro a tratar corretamente sobre o assunto.

Em 1904, Emil Kraepelin (2002, p. 203), usou a expressão Personalidade Psicopática, para referir-se a pessoas que não são neuróticos nem psicóticos, mas se choca com as normas sociais vigentes, principalmente limitando seus defeitos à vida afetiva e á vontade.

Já em 1923, Kurt Schneider (2002, p. 202), define personalidades psicopáticas como aquelas que sofrem ou fazem as outras pessoas sofrerem, no entanto, perceberam-se com as investigações, que tais indivíduos não sofrem pela maldade feita as outras pessoas, e sim somente por motivos egoísticos e egocêntricos.

Schneider, como demonstra Fernandes (2002, p. 202) englobou no conceito de Personalidade Psicopática todos aqueles que não são considerados doentes mentais francamente, incluindo o que se entende hoje de sociopata ou ainda anti-social.

Em 1941 Cleckley (BALLONE, 2004) escreveu um livro onde enumerava algumas características de pessoas com este tipo de personalidade. Mais tarde, em 1976, Hare, Hart e Harpur, completaram a lista das características, estando a seguir algumas delas:

- Problemas de conduta na infância,
- Impulsividade e ausência de autocontrole,
- Encanto superficial, notável inteligência,
- Incapacidade de amar,
- Grande pobreza de reações afetivas básicas,
- Mentiras e insinceridade,
- Conduta anti-social sem aparente arrependimento,
- Falta de capacidade de aprender com experiências vividas.

Henry Ey (BALLONE, 2004) cita as características básicas de uma Personalidade Psicopática como sendo a anti-sociabilidade e a impulsividade.

No final da década de 1940, K Eissler (BALLONE, 2004) considerou os psicopatas como indivíduos com ausência de sentimentos de culpa e da ansiedade normal, incluindo ainda uma incapacidade de amar e uma grande impulsividade para a agressão.

Já na década de 1970, os psicopatas foram definidos como pessoas de perturbações afetivas, com propensão para condutas anti-sociais.

Do ponto de vista psiquiquiátrico e psicológico, esses indivíduos não se enquadrariam como doentes mentais como é o caso de uma pessoa portadora de uma esquizofrenia, porém eles apresentam um

mau funcionamento da sua personalidade no tocante ao caráter que envolve os traços moldados ao longo do seu desenvolvimento, resultantes das experiências de aprendizagem propiciadas por diferentes influências ambientais. Para esses casos ainda não se tem uma causa específica, nem um tratamento adequado. Estão classificados como portadores de transtorno de personalidade anti-sociais ou psicopatas (CASOY, 2004, p. 27).

Desta forma, os psicopatas sofrem de uma perturbação em seu caráter, possuem um defeito na formação de sua personalidade, não internalizando normas éticas ou qualquer sentido moral.

De acordo com a Psicanálise, considerando os três elementos mestres da conduta humana como sendo o Querer, o Dever e o Conseguir, na linguagem freudiana, o Id, o Superego e o Ego, o sociopata seria aquele indivíduo que possui uma deficiência no Superego, ou seja, no Dever, portanto age por si mesmo, age da maneira que entender necessário para alcançar seu prazer, não se importando com as outras pessoas. Como se além dele, ninguém mais existisse.

Eles conhecem o caráter ilícito do fato e não negam sua prática, entretanto para eles sempre há um justo motivo para tal conduta, responsabilizando na maioria das vezes a própria vítima.

O DSM IV trata-se desses casos como Personalidades Anti-sociais e a CID. 10 de Personalidades Dissociais, ambos afastando-se da denominação Psicopata.

Assim, de acordo com o DSM. IV pode-se dizer que Personalidade Psicopática ou Anti-Social refere-se àquela pessoa que possui:

(...) incapacidade de conformar-se às normas sociais que, desde a adolescência (15 anos), se revela sob forma de comportamento interpessoal agressivo e de afetividade grosseira e impulsiva; a origem do distúrbio é quase sempre detectada na infância enquanto alteração da conduta à qual se associa um amplo comprometimento do fator social. Essa situação prolonga-se no tempo sem que a pessoa tenha consciência da doença; diagnose nunca é feita antes dos 18 anos. Nesses indivíduos a tendência à ação é imediata e clamorosa; são incapazes de estabilizar a própria vida e freqüentemente fazem uso de substâncias entorpecentes para compensar as flutuações de humor. São habitualmente irresponsáveis em todas as áreas da vida humana, não observando regras mínimas de segurança.(SICA, 2003, p. 39).

Portanto, entende-se hoje por Personalidade Psicopática, uma pessoa com ausência de sentimentos afetuosos, de moralidade não possuindo nenhum sentimento de respeito pelo seu semelhante.

(...) Eles conhecem as palavras e seu respectivo conteúdo emocional, porém não sentem e não expressam esse conteúdo. Eles pronunciam a palavra amor, mas, em seu funcionamento não sentem o real significado desta palavra. (CASOY, 2004, P. 27).

São indivíduos que não internalizam as normas éticas, por isso não conseguem adaptar-se socialmente, possuem, portanto anomalias em seu temperamento e em seu caráter.

5.3 Classificações e Características

Primeiramente deve-se observar que diferentes classificações foram efetuadas no transcorrer do tempo, assim para Kurt Schneider conforme descreveu Valter Fernandes (2002, p. 202.), os psicopatas foram classificados da seguinte forma:

Psicopatas hipertímicos

São indivíduos inclinados para escândalos e desarmonias familiares e conjugais. Além de uma instabilidade de vida e de trabalho, possuindo uma impaciência tendente à execução imediata.

Psicopatas depressivos

São pessoas permanentemente depressivas e em estado de completo mal-humor, tendentes ao suicídio.

Psicopatas lábeis

Possuem um estado de grande oscilação emocional, com crises de irritação e depressão, são perigosos na fase impulsiva.

Psicopatas irritáveis ou explosivos

São indivíduos de intensa irritabilidade de humor e de afetividade, seguida sempre de reações violentas.

Psicopatas de instintividade débil

Estes indivíduos não sabem o que querem, são frívolos, ligeiros e inquietos. Por vezes, são pessoas de grande inteligência, no entanto, começam algo e logo abandonam, não se fixando nunca em uma determinada tarefa. Tendem a vagabundagem, aos tóxicos e ao homossexualismo.

Psicopatas sem sentimentos ou amorais

São estes os mais importantes para o estudo que se efetua, já que são impossibilitados de experimentar qualquer sentimento de afeto, amor ou compaixão. São capazes de todas as condutas anti-sociais, desconhecem a bondade, a piedade, a misericórdia, a vergonha, a honra, enfim qualquer sentimento de afeto. Desde criança, apresentam distúrbios, possuindo comportamentos anormais, principalmente de condutas cruéis com pequenos animais.

(...) Seus crimes são desumanos, frios, impulsivos, bestiais. Realizam atos movidos pelas suas paixões, pelo domínio dos componentes instintivos de sua personalidade. Praticam o mal por necessidade mórbida. Sentem sua falta como o faminto o alimento, e, só assim, acham equilibrados e serenos, recebendo tranquilos e eufóricos a consequência dos seus efeitos (...) (FRANÇA, 1998, p. 359).

São os denominados por Myra y Lopez (2003, p. 29) de psicopatas perversos, pois são maldosos, destrutivos e de criminalidade instintiva, satisfazem suas vontades ocasionando o mal para a sociedade. Ainda na infância possuem uma não internalização das normas de educação impostas, uma indocilidade, indiferença afetiva, sevícias contra animais e outros meninos, caracterizando uma alta perversão sexual. Mentiras, roubos, furtos são hábitos normais para estes indivíduos.

Os indivíduos com Transtorno de Personalidade Anti-Social ou Personalidade Psicopática demonstram pouco ou na maioria das vezes nenhum remorso pelas consequências de seus atos, já que muitas vezes acreditam estar salvando suas vítimas de algum mal maior.

Estes indivíduos sentem desprezo pelas obrigações sociais e pelos sentimentos alheios. São teatrais em suas emoções, cínicos e incapazes de amar. Mentem exageradamente manipulando as pessoas com suas falsidades.

Quando percebem que seu teatro foi descoberto, são capazes de se mostrarem falsamente arrependidos, mas nunca serão capazes de suprimir sua índole maldosa.

Perante a sociedade são charmosos, convincentes e simpáticos, geralmente possuem uma alta inteligência, no entanto usam-na para o cometimento de crimes perversos.

São pessoas tão convincentes que muitas vezes escondem seu lado negro por toda vida. As vítimas fatais destes sociopatas só percebem seu verdadeiro lado pouco antes da morte.

Verifica-se ainda, que as medidas de reeducação e os confinamentos carcerários são inúteis e se mostram ineficientes, pois estes indivíduos não se adequam em nenhuma forma de socialização. Felizmente, apenas uma parte dos sociopatas se transforma em criminosos violentos, como os assassinos seriais que serão abordados em um capítulo próprio.

Psicopatas carentes de afeto

São pessoas que chegam a acreditar em suas próprias mentiras, mostram mais do que na verdade são. Fazem parte do grupo de exibicionistas e desordeiros, com extrema facilidade em enganar as pessoas, usando suas diferentes técnicas teatrais.

Psicopatas fanáticos

Suas principais características são as lideranças em massa, possuem um carisma excessivo e são apaixonados, expansivos, expressando-se de maneiras filosóficas ou políticas. São sempre autênticos, tomando posturas radicais em assuntos polêmicos. Portanto, sua alta periculosidade está em assumir um papel influente e incisivo na massa populacional geralmente em épocas de grande instabilidade política.

Psicopatas inseguros de si mesmos

São indivíduos que possuem um grande complexo de inferioridade, são pessimistas e não acreditam em si mesmo.

Psicopatas astênicos

Sofrem influências dos outros, agindo por indução ao cometimento de delitos, são tendentes à depressão, ao alcoolismo e ao suicídio.

De acordo com Newton e Valter Fernandes (2002, p.205), as Personalidades Psicopáticas, podem ser ainda classificadas como: Psicopatas Instáveis, Paranoídes, Hiperemotivos, Ciclóides, Hipoemotivos, Mitomaníacos, Poriômanos, Obsessivos-compulsivos, Passionais, Amorais ou Perversos, Instintivos, Explosivos e Histéricos.

Por fim, diante da classificação de Millon (BALLONE, 2004) sobre as Personalidades Psicopáticas tem-se o seguinte:

Psicopata Carente de Princípios

São indivíduos associados às personalidades narcisistas, estas se caracterizam por uma grande necessidade de serem amados, admirados e reconhecidos por parte das outras pessoas, possuem uma vida afetiva pouco profunda e não possuem nenhuma empatia pelos sentimentos alheios.

Ainda de acordo com o autor Millon, esta personalidade narcisista surge em decorrência de uma profunda indiferença e agressividade paternal, quando crianças assumem papel de gênio na família.

(...) São sujeitos com um sentido grandioso de onipotência, e suas fantasias de sucesso, poder, fascínio, beleza e amor ideal são ilimitados; por se julgarem especiais e únicos, exigem para si excessiva admiração; têm a impressão que tudo lhes é devido e não se acanham em explorar os outros para conseguirem o que querem; falta-lhe empatia da forma mais absoluta; são constantemente invadidos por sentimentos de inveja e têm posturas arrogantes e presunçosas (SICA, 2003, p. 40).

Estes psicopatas Carentes de Princípios são associados ainda com as personalidades histéricas, que são pessoas que se apresentam com emoções exageradas diante dos fatos, possuindo um comportamento sempre muito

dramático. Sentem-se incomodadas quando não são os centros das atenções e consideram suas relações mais íntimas do que na realidade são.

Há nestes psicopatas uma grande inclinação para violação das regras não se importando com os direitos alheios. Faltam neles o Superego, por isso são tão irresponsáveis, amorais, inescrupulosos, desleais e exploradores.

Estes psicopatas narcisistas possuem uma grande dificuldade em explicações legais. Não tem outro objetivo a não ser a exploração de outras pessoas para benefício próprio. São completamente carentes de sentimento de culpa e remorso por suas atitudes.

Quando são descobertos, tomam diferentes posturas, ora de vítimas, ora de indiferença, assumindo o papel mais apropriado para o momento em que se encontram. Sendo castigados, ao invés de se corrigirem aperfeiçoam ainda mais suas práticas delituosas.

Psicopata Malévolo

Estes psicopatas são normalmente hostis e vingativos. São tendentes as personalidades paranóias, na medida que se sentem perseguidos o tempo todo, sempre desconfiando de tudo e de todos. Diante destas desconfianças, antecipam suas maldades e castigos, sempre com uma profunda crueldade e frieza de seus atos. Por acharem que todos querem enganá-los a todo o momento, adotam uma postura de revanche e se “vingam” de todos.

Paranoídes: têm, geralmente, padrão rígido de comportamento; caracteriza-se por hipersensibilidade interpessoal refletida por desconfianças injustificadas, inveja e ciúme. Essas suas características interferem freqüentemente nas relações com outras pessoas e lhes atribui motivos maldosos (...) (FERNANDES, 2002, p. 205).

São indivíduos sádicos, malignos, frios e extremamente rancorosos, por isso a grande parte transformam-se em assassinos brutais e seriais.

Quando punidos pela lei, seu desejo de vingança aumenta ainda mais, podendo ficar piores do que ainda são.

Estes psicopatas costumam dar explicações éticas conhecendo o certo do errado, no entanto, são incapazes de experimentar qualquer sentimento. Esta

noção de ética faz com que ele controle suas ações criminosas para obter sempre o “sucesso” em seus delitos macabros. Diante de autoridades, justamente por conhecer os valores éticos nunca se portam psicopaticamente, atuando e dissimulando de acordo com a circunstância.

São seletivos na eleição de suas vítimas, criando um critério para a melhor escolha, satisfazendo-se sempre com a crueldade e com o sofrimento que as proporciona.

Psicopata Dissimulado

Estes indivíduos caracterizam-se por uma forte aparência de amizade, no entanto, são profundamente ressentidos e amargurados com membros da família e pessoas próximas. Busca sempre atenção e a excitação através de um comportamento muito sedutor.

O psicopata dissimulado age com premeditação e falsidade, conspira e mente, possuindo as características básicas de todos os outros psicopatas. No entanto se difere por desfrutar de um enorme prazer com o jogo da sedução, excitando-se com suas conquistas. Quando se sentem encurralados oscilam entre a explosão violenta e a vingança calculista.

Psicopata Ambicioso

Estes psicopatas sentem o tempo todo que a vida lhes priva sempre do melhor, normalmente acham que os outros recebem mais que eles e que nunca tiveram boas oportunidades na vida.

Compensam-se destas “desigualdades” com roubos, furtos ou até mesmo atos de destruição, violando a ordem social sem nenhum sentimento de culpa, pois, para eles estão simplesmente restaurando um equilíbrio alterado.

Estas pessoas anormais buscam seu prazer mais no ato de “tomar” do que no ato próprio de “ter”, nunca estão satisfeitos o bastante, são insaciáveis, por isso independente de suas “conquistas”, são sempre ciumentos, agressivos, invejosos, e exibicionista quando podem.

Psicopata explosivo

Estes psicopatas caracterizam por uma incontrolável fúria e ataque aos outros, descarregando sempre em membros da família ou em pessoas próximas. Suas explosões são abruptas, por isso ser impossível contê-los, já que nunca se sabe quando “explodirão”.

Ao contrário dos outros psicopatas, não se mostram de maneira agradável ou amável dissimulando sentimentos, são extremamente agressivos atacando qualquer um sem nenhuma provocação. Sentem o tempo todo que estão sendo traídos, por isso demonstram tanta fúria para com todos.

5.4 Transtorno de Conduta

Este tipo de comportamento delinqüencial é o que se pode chamar de sociopatas infantis, iniciando este comportamento antes dos 13 anos de idade.

São crianças de comportamentos anormais, sendo sempre fisicamente muito cruéis com os animais. Roubam e mentem com total facilidade, sendo sempre imunes as punições dos pais, além de não serem afetados pela dor.

Este tipo de comportamento delinqüencial parece preocupar muito mais os outros do que a própria criança ou adolescente que sofre da perturbação. Seu portador pode não ter consideração pelos sentimentos alheios, direitos e bem estar dos outros, faltando-lhe um sentimento apropriado de culpa e remorso que caracteriza as “boas pessoas” (...).

(...) Essas crianças ou adolescentes costumam apresentar precocemente um comportamento violento, reagindo agressivamente a tudo e a todos, supervalorizando o seu exclusivo prazer, ainda em detrimento do bem estar alheio (BALLONE, 2004).

Nada funciona para controlar seus atos agressivos, fazendo com que os pais desistam, o que faz a situação piorar ainda mais.

Outros estudos do cérebro sugerem que crianças psicopatas fazem certas conexões cerebrais mais vagarosamente que outras, mostram menos medo à punição e parecem ter a necessidade de “excitar” seu sistema nervoso, sentindo fortes emoções e necessitando de vibrações constantes (CASOY, 2004, p. 29).

São sempre desafiadores não respeitando professores e agredindo colegas de escola, com condutas mais graves que as tradicionais travessuras de criança ou rebeldias normais de um adolescente.

Veja alguns exemplos de assassinos seriais famosos que torturavam animais:

Patrick Sherrill, que matou quatorze pessoas em uma agência de correios e depois atirou em si mesmo, roubava animais de estimação para que seu próprio cão pudesse atacá-los e mutilá-los.

Earl Kenneth Shriener, que estuprou, esfaqueou e mutilou um garoto de sete anos de idade, era conhecido na vizinhança como o homem que costumava pôr explosivos em ânus de cães e estrangular gatos.

Brenda Spencer, que abriu fogo em uma escola de San Diego, matando duas crianças e ferindo outras nove, freqüentemente maltratava gatos e cachorros, geralmente ateando fogo em suas caudas.

Albert De Salvo, o "Estrangulador de Boston", que matou treze mulheres, em sua juventude aprisionava gatos e cães em engradados de laranja para depois lançar flechas contra as caixas.

Carroll Edward Cole, executado por cinco dos trinta e cinco assassinatos dos quais foi acusado, disse que seu primeiro ato de violência quando criança foi estrangular um filhote de cão.

Em 1987, três adolescentes do Missouri foram acusados de surrar até a morte um colega de aula, tinha várias histórias de mutilação animal iniciadas vários anos antes. Um confessou ter perdido as contas de quantos gatos já matara.

Dois irmãos que assassinaram seus pais contaram a colegas de aula que tinham decapitado um gato.

O assassino em série Jeffrey Dahmer impalava cabeças de cães, sapos e gatos em varas. (BALLONE, 2004).

Portanto, tudo o que foi exposto a respeito de personalidades psicopáticas, sociopáticas ou anti-sociais, poderão ser transferidos para estas "criaturinhas" que já tão pequenas comportam-se como adultos "anormais". Entretanto é de extrema importância destacar que estudos concluíram que na maioria dos casos de assassinos em série adultos, denominados de "Serial Killer", tiveram estes tipos de comportamento na infância.

5.5 Personalidades Psicopáticas e Faculdades Morais

Os psicopatas possuem uma depravação moral, já que existe uma total falta de Faculdade Moral. Às vezes mesmo com a total falta de Faculdade Moral se valem de um pouco de consciência, pois conseguem discernir o certo do errado, daí a constante dissimulação de seus atos.

Entretanto, em alguns casos a consciência também se afeta por tais transtornos, são os casos em que os psicopatas não escondem suas maléficas intenções, pois desconhecem a natureza de seus atos.

Desta forma, entende-se que a consciência refere-se ao fato do agente saber o que é o certo e o que é errado, diante das normas impostas pela sociedade, por isso o fato de um psicopata ser chamado de fronteiroço, pois de acordo com o Código Penal Brasileiro é um semi-imputável, já que consegue discernir o certo do errado, o foco é se ele consegue saber determinar-se de acordo com seu entendimento.

O psicopata ou sociopata é um indivíduo amoral, ele não possui moral, ele não consegue aderir e internalizar as normas impostas. Para ele as normas são obstáculos que deverão ser superados por seus atos, entretanto não viola todas as normas, pois senão será rapidamente descoberto, viola somente normas de caráter ético.

Para ele, o próximo é “uma coisa”. Podendo esta coisificação explicar tamanha violência e crueldade em seus crimes.

Ele possui seu próprio código, seus próprios valores e suas necessidades são completamente diferentes das dos demais, dizem que não cumprem as normas porque estas não se ajustam em seus desejos e ambições. Vive uma vida de completa liberdade, fazendo tudo o que querem, sem nada os deter, age com seu instinto animal e dissimula com suas diversas máscaras sociais.

Por fim, pode-se concluir que estas Personalidades Psicopáticas comportam-se de três maneiras:

Conduta Normal: age como um verdadeiro ator, pois dissimula seus atos perante a sociedade, comportando-se da maneira mais desejável e adorável possível, para conseguir alcançar seus objetivos.

Conduta Psicopática: são suas condutas psicopáticas que mais cedo ou mais tarde irão se manifestar, pois fazem parte do seu caráter. Entretanto, como tem consciência, consegue escolher o melhor momento e a melhor vítima, a qual se enquadra perfeitamente em seu critério.

Conduta Rompante ou Surto Psicótico: neste momento, ele realmente mostra suas verdadeiras intenções maléficas. Diante de uma grande instabilidade emocional e explosiva, o sociopata inicia seu ritual psicopático, resultando nos maiores retratos de violência e crueldade para com suas vítimas. São os casos de homicídios seriais, que serão estudados no próximo capítulo.

Diante de tudo já exposto, percebe-se a tamanha dificuldade de se conceituar e classificar um indivíduo que sofre de transtorno de personalidade psicopática, pois ao mesmo tempo em que possui discernimento entre o certo e o errado, a ponto de dissimular seus atos, sofre de um distúrbio que afeta relativamente suas faculdades morais, impossibilitando a internalização de normas éticas.

CAPÍTULO VI

6 SERIAL KILLER: UM TRANSTONO DE PERSONALIDADE PSICOPÁTICA.

6.1 Considerações Preliminares sobre um Serial Killer

Como já estudado inicialmente, com mais precisão no Capítulo III, existiram diversas escolas doutrinárias que tentaram explicar o comportamento agressivo do homem, no entanto, este tipo criminoso conhecido como “SERIAL KILLER”, não se enquadra em nenhuma das explicações dadas, já que se trata de uma personalidade psicopática, esta enfocada com detalhes no Capítulo anterior.

Serial Killer significa um assassino em série, ou seja, é um indivíduo que mata repetitivamente e de maneiras semelhantes. Entretanto, é necessário esclarecer que nem todo psicopata é um Serial Killer, como também nem todo Serial Killer sofre de transtornos de personalidade psicopática.

Desta forma, pode-se dizer de acordo com Guido Arturo Palomba (2003, p. 524), que um assassino em série pode se dar de três tipos. Assim existe, o Serial Killer normal, o doente mental, e o fronteiroço, sendo este o enfoque do presente trabalho.

O assassino em série normal, mata por profissão, o trabalho dele é matar, ele ganha para isso, são os chamados matadores de aluguel. No entanto, matam também para resolver qualquer desavença pessoal, neste caso, são considerados pela comunidade onde moram de “justiceiros”.

Existe também o assassino em série doente mental, estes são considerados pelo Código Penal Brasileiro em seu art. 26 como pessoas inimputáveis, ou seja, não possuem discernimento do certo e do errado, por isso não são capazes de se auto determinar, desconhecendo o caráter ilícito do fato. Estes indivíduos não são dissimulados, pois cometem seus crimes contra qualquer pessoa, descarregando toda agressividade de uma só vez em um curto intervalo de tempo. São exemplos destas pessoas os denominados “franco-atiradores”, já que estes atiram em lugares os mais públicos possíveis, objetivando acertar o maior número de vítimas. Entretanto é de extrema

importância ressaltar que em alguns casos estas pessoas podem sofrer de epilepsia, ou ainda, de psicoses do tipo alucinatórias, como a esquizofrenia.

Entretanto, para o presente trabalho o que interessará será o Serial Killer chamado de fronteiroço, tratando-se este do assassino em série propriamente dito, denominado sociopata, psicopata ou ainda uma personalidade anti-social. Sendo considerado pelo Sistema Penal Brasileiro, um indivíduo semi-imputável. Este indivíduo sofre de uma perturbação da saúde mental, portanto não é um louco nem uma pessoa normal de acordo com o homem mediano, trata-se de pessoas denominadas fronteiriças, sendo necessário comprovar o nexo de causalidade entre a perturbação da saúde mental e os crimes cometidos, ficando a critério do juiz a maneira mais adequada de solucionar o caso.

O termo Serial Killer surgiu nos Estados Unidos, mais especificamente em Quântico na Virgínia, na década de 1970, por um agente aposentado do FBI um grande estudioso do assunto.

A história possui inúmeros registros de homicídios em série cometidos por pessoas que sofriam de Transtornos de Personalidades Psicopáticas.

Na Inglaterra, no século XIX, meados do ano de 1888, nas ruas de Londres, com mais precisão em um bairro denominado Whitechapel, sete prostitutas foram assassinadas e mutiladas brutalmente a golpes de punhal e de instrumentos cirúrgicos. O assassino foi apelidado de “Jack Estripador”. O principal suspeito foi um neto da rainha Vitória, ele tinha uma personalidade dupla e sádica, era visivelmente uma pessoa cruel e um grande conhecedor da anatomia humana. Haja vista que os crimes foram a princípio praticados por um especialista, pois os cortes e as mutilações tinham sinais específicos de cortes cirúrgicos. No entanto, a identidade de “Jack” nunca foi descoberta.

Um assassino em série distingue-se do assassino em massa, pelo fato de que o primeiro mata pessoas em um espaço de tempo, podendo até a levar anos entre um crime e o outro, ou ainda podendo levar anos até que se descubra o assassino. Enquanto que o assassino em massa mata pessoas em questão de horas, como o caso daquele estudante de Medicina que entrou em um cinema na cidade de São Paulo e atirou contra dezenas de pessoas, resultando vítimas fatais.

Evidentemente que o Assassino Serial não é uma pessoa normal, mesmo porque esse conceito é muito vago, passa pelo critério estatístico (estatisticamente não-normais), mas isso não significa obrigatoriamente que ele não tem consciência do que faz. A maioria dos Assassinos Seriais é diagnosticada como portadora de Transtorno de Personalidade Anti-Social (sinônimo Dissocial, Psicopata, Sociopata). Embora esses assassinos possam não ter pleno domínio no controle dos impulsos, eles distinguem muito bem o certo do errado, tanto que querem sempre satisfazer seus desejos sem correr riscos de serem apanhados. (BALLONE, 2004).

O transtorno de Personalidade Psicopática como já foi detalhadamente estudado em Capítulos anteriores, refere-se a indivíduos que perante os olhos da sociedade são denominados normais, já que dissimulam suas pretensões malélicas, enganando as pessoas com seu charme e sua postura convincente. No entanto, são pessoas totalmente transtornadas psicologicamente, pois quando estão diante de suas vítimas mostram o quê verdadeiramente são. Possuem um comportamento diferenciado dos outros assassinos, sabendo exatamente o que querem, sentem prazer em causar sofrimento às vítimas e fazem de tudo para demonstrar que estão no controle da situação, agem como animais deixando aflorar instintos macabros que o próprio homem desconhece.

O mais intrigante é que vários estudos já foram feitos sobre este tipo de personalidade, chegando à conclusão de que diversas causas levam uma pessoa a cometer delitos de tamanha crueldade. São considerados fatores biológicos, os genéticos e lesões no sistema nervoso, principalmente lesões no sistema límbico, responsável pelas emoções; fatores psicológicos como as doenças mentais ou um transtorno na personalidade, fazendo com que o assassino tenha delírios ou acredite ser um enviado por Deus tendo que eliminar pessoas que cometem pecados, como prostitutas e homossexuais, além de possuir um defeito em seu caráter quando o assunto são os estados emotivos, já que nada sentem.

E por fim também fatores sociais. Estudos concluíram que a grande parte destes assassinos em série, considerados pela Psicopatologia Forense de psicopatas, sociopatas, ou anti-sociais, possuíram certos problemas durante a formação de suas personalidades na infância. A grande parte veio de famílias desestruturadas psicologicamente, onde não existia amor, carinho, afeto,

educação, moral, religião, enfim fatores éticos e morais que dão ao homem possibilidade de conviver em sociedade.

Entretanto são pessoas que não internalizam normas, não todas, apenas normas éticas, não possuem respeito ou qualquer outro sentimento de afeto perante o próximo, sendo assim a ausência de sentimentos éticos, juntamente à falta de sentimentos morais, fazem com que estes indivíduos venham a cometer crimes de extrema crueldade, chamados pela sociedade de monstros em forma de homem.

6.2 Casos Reais e Cruéis

6.2.1 *Serial Killers ao Longo da História do Cinema*

Os casos reais não corriqueiramente são imitados pela arte, pela literatura e pelo cinema. No entanto muitas vezes estes meios não conseguem expressar a crueldade real, tendo em vista que a vida não é baseada em roteiros ou personagens fictícios, são pessoas que por um acaso do destino foram escolhidas para serem vítimas de um assassino psicopata.

Assim verificam-se a seguir casos reais e fictícios imitando a perversa realidade.

MARCEL PETIOT: Doutor macabro.

Esse médico francês matava judeus durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) com uma injeção letal, que dizia ser uma vacina contra doenças. Petiot observava as vítimas morrerem, mutilava os corpos e os jogava em um poço de cal.

Em 1944, ele confessou o assassinato de 63 pessoas e foi condenado à morte na guilhotina. Além do doutor Petiot, existiram outros famosos assassinos vestidos de branco, como a enfermeira americana Jane Toppan. Conhecida como Anjo da Morte, ela assassinou 31 pacientes com coquetéis de morfina até ser presa, em 1901. No Brasil, o auxiliar de enfermagem Edson Isidoro Guimarães está preso desde 1999 também sob a acusação de eliminar 153 pacientes com uma injeção letal. (BALLONE, 2004).

Com todas essas características e com esse desvio psicológico que não se sabe como acontece, os casos com Serial Killers sempre chamaram a atenção. A partir da década de 1950, houve uma grande onda de Assassinos em Série nos Estados Unidos que aterrorizou a população, pois a mídia da época explorava muito esses casos. A televisão era recém inventada e por isso as notícias chegavam mais rapidamente às pessoas.

E foi a partir daí que o cinema começou a explorar este gênero. Hollywood já estava muito comercial na época e o caráter capitalista, que sempre visa o lucro, fazia o que agradava a população. O cinema imitava a vida real para ganhar audiência.

O primeiro filme que usou um desvio psicológico como fator para matar e fez um grande sucesso foi *Psicose* de 1960, o filme de Alfred Hitchcock mostrava a história de um jovem de meia idade, chamado Norman Bates (Anthony Perkins), que após perder o pai, se apegou muito a mãe. Quando ela encontrou um novo marido, Norman sentiu que ia perder a mãe, e a matou junto com o padrasto. Depois, ele a empanou e a manteve dentro da casa como se ela estivesse viva. Aos poucos ele foi aderindo a personalidade dela e logo mais, começou a matar as mulheres que lhe causavam atração, como se fosse a mãe protetora defendendo o filho. O filme foi um grande sucesso na época e teve uma cena ficou famosa, que é o assassinato de Marion Crane (Janet Leigh) no banheiro enquanto tomava banho.

Já na década de 1970, Serial Killers continuaram a ser explorados, mas de uma forma diferente, no gênero terror e de uma maneira muito "trash". Em 1973, o filme *Massacre da Serra Elétrica*, de Tobe Hooper alcançou algum sucesso. Ele contava a história de uma família de beira de estrada que recebia viajantes que passavam por ali para almoçar. Depois, eles o matavam e moíam o corpo para fazer comida. Neste filme não importava muito a exploração de um desvio psicológico e sim ter muito sangue, pois levava muitas pessoas ao cinema.

Não importando muito o gênero, filmes como estes, sempre buscaram inspiração na vida real. É o caso destes dois filmes citados, tanto *Psicose*, como *Massacre da Serra Elétrica* foram inspirados em casos reais, aliás, o mesmo caso, que é o do fazendeiro Ed Gein, que além de perder o pai muito cedo, tinha uma mãe que o explorava no trabalho, proibia o contato dele com mulheres e ainda era lésbica. Depois que ela morreu, Ed, assim como em *Psicose* e *Massacre da Serra Elétrica*, empanou sua mãe e a guardou no quarto, de vez em quando, ele se masturbava em cima dela. Logo depois, ele começou a matar mulheres que achava parecida fisicamente com sua mãe e tirava a pele destas para fazer roupa (BARGAMASCO, 2004).

Edward Gein sempre foi um homem muito sozinho e manipulado pela mãe autoritária e extremamente religiosa, esta internalizou no filho a idéia de que a mulher tinha um papel totalmente destrutivo na vida de um homem, exceto ela e que o sexo era pecado. Gein perdeu sua mãe quando tinha 39 anos.

Ao se deparar com a solidão começou a se interessar pela anatomia feminina, a ponto de matar suas vítimas e retirar suas peles para fazer "roupas" as quais usava. Tinha um intenso desejo de ser mulher.

Calcula-se que foram encontrados em sua residência aproximadamente quinze pedaços de corpos diferentes, mas foi processado por apenas dois dos crimes cometidos.

Edward Gein assassinava mulheres com idades de quando sua mãe morreu, verifica-se que suas vítimas geralmente pareciam fisicamente com ela.

Passou 10 anos internado em um hospital psiquiátrico, após foi condenado e julgado culpado, mas criminalmente insano sendo levado para um Instituto de Saúde Mental, onde morreu de velhice aos 77 anos em 1984.

Entrando na década de 1980, o gênero terror "trash" continuou lotando cinemas, mas temos algumas "pérolas" que dão mais destaque ao distúrbio psicológico do que aos banhos de sangue. Falando primeiro dos filmes de terror, em 1981 começou a famosa série de Sexta-feira 13. O filme é baseado em uma história real, mas aderiu a linha de filmes onde o que importa é o número de mortes. Segundo a história real, Jason Voorhees era uma criança normal, a não ser pelo fato de ter o rosto deformado. Aos 11 anos morreu afogado no Acampamento de Crystal Lake. Sua mãe acusou o monitores de negligência por seu filho ser deformado, segundo dizem por lá, os monitores estavam transando na hora em que Jason se afogava. No primeiro filme é a mãe de Jason, que depois de 20 anos retorna ao acampamento e começa a se vingar. Já na segunda, Jason ressuscita e começa a matar. A partir daí, devido o sucesso, histórias fictícias são inventadas e Jason ressuscita a cada filme para matar. O filme teve nove partes na década de 1980 e 1990 e ganhou a décima parte em 2001, que tem o título de Jason X .

A década de 1990 começou com tudo em termos de filme que abordam problemas psicológicos. Em 1991, o diretor Jonathan Demme um dos melhores filmes do gênero, O Silêncio dos Inocentes. O filme conta a história de uma jovem agente do FBI, Clarice Starling (Foster), que é ajudada por um Serial Killer que já está preso, o doutor Hannibal Lecter (Hopkins), mais conhecido como Canibal, a prender um outro Serial Killer que está na ativa, Buffalo Bill (Ted Levine). Foi o primeiro filme que trata de Serial Killer que ganhou o Oscar de Melhor Filme, além disso, ganhou mais quatro Oscar, Melhor Ator, Melhor Atriz, Melhor Diretor e Melhor Roteiro Adaptado. O filme ganhou uma continuação em 2001, Hannibal, que foi bem nas bilheterias, mas nem tanto nas críticas. O filme abusa um pouco do gênero e torna-se bem mais sangrento que o primeiro, que quase não mostra cenas de morte. A seqüência também perdeu no elenco, pois a atriz Jodie Foster não topou fazer a continuação por não concordar com o rumo dado ao seu personagem. Até o diretor de O Silêncio dos Inocentes, Jonathan Demme, preferiu se afastar desta continuação, por considera-la muito violenta. (BERGAMASCO, 2004).

HANNIBALLECTER: O maior vilão do cinema, nascido em 1981, na trilogia criada pelo escritor Thomas Harris, Hannibal Lecter é um dos mais fascinantes da literatura. Médico de renome e bem educado, ele é um assassino violento, adepto do canibalismo e muito inteligente. Para compor o personagem, Thomas se inspirou em vários da vida real. A saga ganhou sua versão cinematográfica em 1991, com o filme. Hannibal foi encarnado magistralmente pelo ator Anthony Hopkins e acabou sendo eleito o maior vilão da história do cinema pelo Instituto Americano de filmes (...) (BALLONE, 2004).

Pode-se dizer que o escritor Thomas Harris se inspirou para construir “Hannibal Lecter” em um americano chamado Jeffrey Dahmer, este foi o assassino de 17 rapazes entre 1978 e 1991. Dahmer nasceu em 1960, não teve uma infância cheia de traumas como a maior parte dos assassinos em série, ele selecionava suas vítimas em bares de homossexuais, levando-as depois para seu apartamento. Lá elas eram estranguladas, violentadas, serradas, cozinhadas e na maioria das vezes devoradas.

Foi considerado pelos médicos psiquiatras que o examinaram como um assassino em série realmente diferente dos demais “Serial Killers”, aqueles gostavam e sentiam prazer em proporcionar medo fazendo com que as vítimas implorassem por suas vidas, no entanto Dahmer era ao contrário, pois toda sua ação era feita após a morte da vítima.

A polícia constatou que tudo era fotografado pelo assassino, que ficou conhecido como Canibal. Em 1992, Dahmer foi condenado a 15 prisões perpétuas e, em 1994, morreu durante uma briga na cadeia, aos 34 anos.

Jeffrey Dahmer fez uma declaração à corte assim que sua sentença foi declarada:

“Meritíssimo”,

Agora está terminado. Este nunca foi o caso onde tentei me libertar. Eu nunca quis a liberdade. Francamente, eu queria a morte para mim mesmo. Este caso é para dizer ao mundo que eu fiz o que fiz, mas não por razões de ódio. Não odiei ninguém. Eu sabia que era doente, ou perverso, ou ambos. Agora acredito que era doente. Os médicos me explicaram sobre minha doença e agora tenho alguma paz... Eu sei quanto mal eu causei...Graças a Deus não haverá mais nenhum mal que eu possa fazer. Eu acredito que somente o Senhor Jesus Cristo pode me salvar de meus pecados...Não estou pedindo por nenhuma consideração (CASOY, 2004, p.115).

Em 1995, um outro filme sobre Serial Killer fez um grande sucesso e foi muito bem nas bilheterias, Seven impressionou a todos pelo seu roteiro, que surpreende no final. Com um bom elenco, que conta com Brad Pitt (Detetive David Mills), Morgan Freeman (Detetive William Somerset) e Gwyneth Paltrow (Tracy Mills) em começo de carreira. O filme conta a história de um Serial Killer que mata as pessoas de acordo com os sete pecados capitais. Durante todo o filme o Serial Killer toma conta do "jogo", deixando os policiais Mills e Somerset "loucos". O filme tem um final impressionante, fator pelo qual foi elogiado, onde o Serial, depois de já ter matado 5 pessoas, se entrega e diz que já tem os dois corpos que faltam para completar sua seita, que seriam o da ira e o da inveja, mortos em lugar em que só ele sabia. Ele leva os dois detetives até o local onde estariam os corpos, mas quando chegam lá, a principio

não há nada, até que chega uma encomenda ao Detetive Mills, que quando aberta, se revela à cabeça de sua mulher Tracy, que evidentemente está morta. Neste momento, o Serial Killer se revela ser a inveja, pois tem inveja da vida do detetive Mills e afirma que matou a mulher de Mills para que ela assumisse a ira. Sendo assim, Mills fica em dúvida, pois se matar o Serial, assumirá ser a Ira e fará com que ele ganhe o "jogo", mas se não mata-lo, perderá sua honra, pois não vingou a morte de sua mulher. Como se era esperado, ele não agüenta e não cede aos pedidos de seu parceiro Somerset, e mata o Serial Killer. Terminado assim o filme. (BERGAMASCO, 2004).

De um modo geral, filmes que se tratam de assassinos em série, geralmente são baseados em fatos da vida real, tendo visto que desde há muito tempo casos deste tipo são registrados pela história.

Pode ser citado ainda, como um caso de assassino em série real, Adolf Hitler, um homem totalmente perturbado psiquicamente, conhecido pelo seu perfil criminal durante a Segunda Guerra Mundial. Hitler acreditava ser o salvador de seu próprio país, tinha um tipo carismático que dominava toda a grande massa populacional alemã, por isso cometeu tantas atrocidades contra pessoas inocentes, pode ser denominado pela classificação de Kurt Schneider em relação aos psicopatas como o psicopata fanático, como estudado anteriormente.

O importante é ressaltar que não apenas nos EUA ou em outros Países, foram e são encontrados assassinos em série, os números não crescem somente lá, pois no Brasil já se relatavam e relatam diversos casos de assassinatos em série, pois de acordo com Ilana Casoy (2001, p.24), "(...) a mente humana não obedece à fronteiras geográficas".

Na década de 20, um homem chamado José Augusto do Amaral, nascido em 15 de agosto de 1871, natural de Minas Gerais, ficou conhecido como "Preto Amaral". Foi desertor reincidente de todos os corpos militares onde serviu. Em 1926 cometeu uma série de crimes, com atos cruéis e violentos contra crianças geralmente carentes.

"Preto Amaral" faleceu aos 55 anos de tuberculose na enfermaria da Cadeia Pública no dia 2 de julho de 1927.

Abaixo se verifica o diagnóstico feito pelo médico-psiquiatra sob o estado de José:

Trata-se, a nosso ver, de um criminoso sádico e necrófilo, cuja perversão se complica de pederose, em que a criança é o objeto

especial e exclusivo da disposição patológica. Teria habilidade da praticar seus crimes sem ser descoberto.

Amaral enquadrrou-se no grupo dos perversos sexuais caracterizados por aqueles que se encontra em permanente estado de hiperestesia sexual, que sob a influência dessa excitação, que é contínua e mortificadora, são levados ao ato, mais ou menos automaticamente, sem terem a capacidade de refletir e julgar o ato impulsivo.

Os crimes dos sádicos-necrófilos são executados com relativa calma, com prudência de emboscada, e o criminoso age como se estivesse praticado um ato normal (CASOY, 2004, p.39).

Em 1935, na cidade de São Paulo, um jovem de 18 anos de idade, portador de epilepsia condutopática, matou a facadas e tiros seus pais e seus irmãos, colocou-os no porta-malas de um veículo e os abandonou em um bairro distante. A seguir voltou para casa e foi à padaria comprar alimentos para o café da manhã. Preso, ao ser interrogado, demonstrou extrema frieza e insensibilidade, diante dos crimes cometidos.

Já na década de 1950, Benedito conhecido como o “Monstro de Guaianazes” matou 29 pessoas.

Em meados de 1960, Francisco o famoso “Chico Picadinho”, que teve esse apelido pela maneira que executava seus crimes, pois mutilava suas vítimas “pos mortem”, cometeu dois crimes reconhecidos pela polícia.

Em agosto de 1988, foi preso um dos mais famosos casos brasileiros, o motoboy Francisco Assis Pereira, o então chamado “Maníaco do Parque”, devido ao lugar onde efetuava seus crimes, Parque do Estado de São Paulo. O assassino dissimulava ser um fotógrafo, ludibriando moças que gostariam de ser modelos, sempre muito bonitas e jovens. Levava-as na garupa de sua moto até o parque, onde as violentava, estuprando e matando a golpe de facas.

Abaixo, alguns trechos sobre o julgamento do maníaco do parque:

JÚRI DECIDE SE MANÍACO DO PARQUE VAI PARA PRISÃO

São Paulo

Os cinco homens e duas mulheres do júri do motoboy Francisco de Assis Pereira, o maníaco do parque, decidiram ontem à noite se o réu deve ter a sua pena reduzida por ser considerado uma pessoa com transtorno de personalidade ou se ele deve ser considerado inteiramente consciente dos crimes que cometeu. Essa é a polêmica entre defesa e acusação no primeiro julgamento por homicídio do homem acusado pela morte de sete mulheres ocorridas em 1998 no Parque do Estado, na zona sul de São Paulo.

Defesa e acusação pedem a condenação de Pereira pela morte da comerciaria Rosa Alves Neta, de 21 anos. Caso seja condenado, pode pegar até 33 anos por homicídio e ocultação de cadáver. O maníaco confessou o assassinato durante seu interrogatório ontem (09), pouco depois do início do julgamento. Justificou-se dizendo que havia sido possuído por "forças malignas". Pereira é réu em sete casos de homicídio - em dois outros a acusação contra ele foi arquivada. Ele foi condenado no ano passado a 107 anos de prisão por roubos, estupros e atentados violentos ao pudor.

Laudo psiquiátrico atesta que o maníaco é portador de um transtorno anti-social de personalidade, atual nome do que antigamente era chamado de psicopatia, sendo, portanto, semi-imputável. Se o júri acolher o laudo, o juiz decidirá se o motoboy deve ser internado até ser curado ou se ele cumprirá pena de prisão, devendo necessariamente diminuí-la em relação a que seria dada caso o exame não fosse levado em consideração.

Os debates começaram às 15 horas. Para o promotor Edilson Mongenout Bonfim, a sociedade não pode correr o risco de Pereira ser mandado a um hospital psiquiátrico e solto pouco depois como ocorreu com outros maníacos, como o "Chico Picadinho" que solto dez anos depois de matar e esquartejar uma mulher em São Paulo após ter sido considerado curado, voltou a cometer o mesmo tipo de crime. Bonfim disse ainda que a personalidade do motoboy é apenas uma variante da normal. Ele, afirmou, entende o que faz. "Ele não rasga dinheiro, nem toma ônibus errado", afirmou. O promotor contou que uma das vítimas, que sobreviveu aos ataques do maníaco escapou de ser estuprada porque disse ser portadora do vírus HIV, causador da aids.

A advogada do réu, Maria Elisa Munhol afirmou que seu cliente não é uma pessoa normal. Ele, segundo disse, é um psicopata perverso e deve ser tratado.

O segundo dia do julgamento do maníaco começou com o depoimento da segunda testemunha de acusação, o psiquiatra Paulo Argarate Vasques, perito que assinou o laudo que considerou Pereira como um homem portador de um transtorno anti-social de personalidade. O promotor perguntou ao perito se ele considerava correta, do ponto de vista científico a definição de semi-imputabilidade da lei brasileira.

O perito disse que não, que era muito difícil saber se o réu tinha condições na época do crime de dominar a sua vontade de matar, embora soubesse que se tratava de um delito. "O réu não tem relações sociais, não forma vínculos afetivos, sendo que a crueldade, o desejo de causar sofrimento desnecessário à vítima, a perversidade é a sua característica", disse o psiquiatra. **Ele concluiu dizendo que não há tratamento para o caso de Pereira, devendo, segundo ele, o réu permanecer preso pelo resto de sua vida, já que em liberdade poderia voltar a matar.**

Ontem (09) à noite, os jurados ouviram o depoimento de Maria Luisa Cabral, irmã da vítima. Emocionada, ela pediu que o réu fosse retirado da sala enquanto fosse ouvida. "Por quê?", perguntou o promotor. "Eu não ia agüentar olhar para aquela cara, sabendo que ele fez uma barbaridade com a minha irmã. Sei que já passou muito tempo, mas ele tirou a vida de alguém que poderia estar aqui". (BERGAMASCO, 2003).

De acordo ainda com o jornal o Estado de São Paulo, do dia 06 de janeiro de 2001, mulheres, crianças e pessoas idosas são as principais vítimas destes assassinos em série. Sendo que os casos mais graves são o do equatoriano

Pedro Monsalve, suspeito de matar cerca de trezentas pessoas, ficando conhecido em 1980 como o “Monstro dos Andes”.

Rosemary West, inglesa condenada em 1995 à prisão perpétua, por matar dez pessoas, inclusive sua filha junto com o marido, em sua própria casa a qual ficou conhecida como “Casa dos Horrores”.

John Wayne Gacy, o “Palhaço Matador, que foi executado em 1994 por ter estuprado e matado trinta e três jovens”.

6.3 Perfil Criminal de um Serial Killer

Via de regra, os crimes praticados por um Serial Killer, são repetitivos, cometidos com profunda frieza e com requintes de perversidade, nunca demonstram remorso pelos delitos cometidos. A frieza é tamanha que não raras vezes ele vai ao enterro de suas vítimas, demonstrando “sofrimento” e amparo para com a família. Entretanto na maioria dos casos não conhece suas vítimas, pois elas representam para o assassino apenas um símbolo.

Um típico “Serial Killer” encontrado nas telas de cinema, que ficou famoso por assassinar e depois comer partes do corpo de suas vítimas, foi “Doutor Hanibal Lecter”, protagonista do filme “Silêncio dos Inocentes”.

A deformidade dos assassinos seriais fronteirços está na falta de senso moral e ético, na afetividade subdesenvolvida, na vontade fraca ou fixa em um ponto mórbido qualquer, no entendimento limitado, sem comprometimento significativo da inteligência, da memória, da sensopercepção, da vigilância. Pelo fato de essas últimas faculdades estarem íntegras, a ação parece planejada, dissimulada, normal, mas não é, uma vez que há frieza patológica, associada à crueldade, à insensibilidade, ao egoísmo e à perversão. Sentem prazer na maldade em si, na vingança e na desgraça alheia (PALOMBA, 2003, p.525).

Para um policial do FBI chamado Richard Ressler (BERGAMASCO, 2004), o “Serial Killer” tem uma aparência normal, aproximadamente 30 anos, sempre muito solitário e com diversas passagens pela polícia.

Na grande maioria dos casos de assassinos em série, verifica-se que vários aspectos psicológicos influenciaram para a prática de seus crimes.

Os laços familiares na infância de um ser humano vão servir de mapa para todas as suas outras relações. Entre três e 9 meses de vida, a criança cria laços com seus pais, que devem preocupar-se em construí-los de forma profunda. A falta desses laços é o grande fator do desenvolvimento da psicopatia.

(...) Uma criança que não aprende a valorizar sua família e relacionar-se com ela dificilmente conseguirá relacionar normalmente com outras pessoas.

Entre os *serial killers* estudados, esta é outra característica encontrada com facilidade: seu tenso e difícil, às vezes até inexistente, relacionamento familiar (CASOY, 2004, p.26)

Portanto, um bom relacionamento familiar é extremamente importante para a formação de uma pessoa “normal”.

Como se pode perceber desde a infância são pessoas que demonstraram comportamentos diferentes em comparação a uma criança normal. Verifica-se que diversos destes assassinos violentavam animais com extrema crueldade, sofriam de devaneios noturnos, rebeldia, isolamento social, dores de cabeça constante, masturbação compulsiva, automutilações, convulsões e diversos outros comportamentos considerados estranhos.

De acordo ainda com Ilana Casoy (2001, p. 23), muitos destes indivíduos sofreram um profundo isolamento ou até mesmo abandono familiar, ou ainda abusos sexuais, pelos pais ou por pessoas próximas ou por fim presenciaram cenas agressivas e violentas de sexo por diversas vezes.

Na adolescência violentaram animais com atos de extrema crueldade e provocaram grandes incêndios.

O “Serial Killer” escolhe cuidadosamente suas vítimas, selecionando na maioria das vezes pessoas com as mesmas características físicas. Esta é uma das principais diferenças entre um assassino “normal” e um assassino em série, este tem um padrão definido sobre suas vítimas, escolhendo às vezes um grupo social bem definido, como negros, homossexuais, prostitutas, policiais, que fazem parte de suas fantasias, e que simbolizam sempre algo em seu íntimo.

Para um “Serial Killer”, a fantasia não é apenas uma distração mental como é para as pessoas normais, para ele a fantasia torna-se realidade, sendo o centro de seu comportamento, pois na maioria das vezes elas nada mais são do que o momento onde ele revive os abusos sofridos. Por isso vê suas vítimas como um

objeto, como um “coisa”, humilhando-as e satisfazendo todos os seus prazeres perversos, identificando-se desta vez com agressor.

São sádicos, já que não consideram suas vítimas parceiras na realização de suas fantasias, e sim um simples objeto da fantasia, pois terminado a “brincadeira macabra”, ele se livra dela, seja matando ou indo mais além, picando em vários pedaços chegando às vezes a comer esses pedaços, como forma primitiva de guardar o objeto como lembrança.

Geralmente os assassinos em série são homens jovens, brancos, atacam mulheres e seu primeiro crime foi cometido antes dos 30 anos de idade. Busca somente o seu prazer, são solitários, encantadores e age como se tudo lhe fosse permitido.

Alguns serial killers não se sentem no controle da situação até a vítima estar morta, então a matam rapidamente. Uma vez morta, começam as mutilações *pos mortem*, a desfeminização (grande estrago ou retirada dos órgãos femininos) e disposição do corpo de maneira peculiar, em geral humilhante (nua, por exemplo). Esse comportamento estabelece claramente o controle do *serial killer* sobre a vítima (CASOY, 2004, p. 19).

Para o psicopata “Serial Killer”, o crime é secundário, pois tem como objetivo humilhar a vítima afirmando sua autoridade e sua auto-estima, o que o interessa de fato é o desejo de dominar e se sentir superior perante a mesma, o fato de estar sempre no controle da situação alimenta ainda mais suas fantasias.

A dissociação de um “Serial Killer” é extrema, tão a ponto de serem casados, pais de família, terem trabalhos sérios e geralmente bem conceituados, trata-se de um verniz passado em sua personalidade para esconder seu verdadeiro extinto perverso, pois caso contrário, seria capturado rapidamente.

Daí o fato de serem considerados indivíduos fronteiriços, pois sabem exatamente que seu comportamento não é aceito pela sociedade, por esse motivo dissimulam seus atos, sabendo distinguir o certo do errado.

Portanto é um erro, dizer que estas pessoas são “loucas”, já que sabem exatamente o que é humilhante, tanto que planeja todos os detalhes para se manter sempre no controle da situação, entendendo e sabendo como fazer uma

pessoa sofrer. “Sentem-se bem na medida em que suas vítimas sentem-se mal” (CASOY, 2004, p. 23).

São indivíduos que geralmente repetem e reecenam seus assassinatos diversas vezes em sua mente, muitos chegam até a filmar seus crimes para ficar revendo depois, ou ainda levam uma “recordação” da vítima como uma peça de roupa íntima, entretanto os mais sádicos muitas vezes levam pedaços dos corpos mutilados. Estes fatos trazem imenso prazer.

O “Serial Killer” pode ser organizado ou desorganizado. No primeiro grupo, são indivíduos extremamente inteligentes, vivem sozinhos, pois se consideram melhor que todos trabalham em bons empregos já que aparentam ser confiável, além de serem charmosos e carismáticos, tem uma importante mulher nas suas relações e tem aproximadamente a idade da vítima.

Já os desorganizados, são estranhos e possuem costumes visivelmente esquisitos, seja em sua vida, na sua casa em seu trabalho, muitas vezes tentam fazer uma carreira militar mais não conseguem, geralmente possuem inexperiência sexual, são nascidos em classe baixa, maioria solteiros e vivem sozinhos, em geral agem entre 17 e 25 anos e utiliza alguma substância tóxica.

A grande maioria dos assassinos em série são homens, entretanto as mulheres também podem comportar-se desta maneira. Quando são Serial Killers mulheres, elas matam pessoas conhecidas, geralmente são seus maridos, sendo conhecidas como “viúvas negras”. Fazem seus crimes parecerem naturais, como acidentes, suicídios, enfim na maioria dos casos matam por envenenamento, sendo menos cruéis.

Segundo ainda Ilana Casoy (2004, p. 16), os assassinos em série podem ser divididos em quatro tipos:

Visionários: é uma pessoa totalmente psicótica, diz ouvir vozes e as obedece, sofre de alucinações e visões.

Missionários: este tipo escolhe sempre um grupo determinado para assassinar, dizem que são enviados por Deus para livrar o mundo de pessoas que cometem pecados, como vagabundos, prostitutas, homossexuais, etc.

Emotivos: dentre os tipos estabelecidos este é o que mais sente prazer em matar, utilizando-se sempre de métodos violentos e cruéis.

Libertinos: são pessoas que sentem imenso prazer sexual em torturar e matar suas vítimas. Sentem “tesão” em proporcionar sofrimento, são também chamados de canibais e necrófilos.

Por fim o “Serial Killer”, tem como prazer primordial o sofrimento de pessoas inocentes, mais que para eles não passam de símbolos de algo que o atormentaram em seu passado. Podendo representar mães que os maltrataram, mulheres que o abandonaram, pais que os humilharam perante o público, enfim diversos fatores raramente reconhecidos pela sociedade, mas profundamente conhecidos e valorizados por esses indivíduos.

Diante de tudo que já foi exposto, o perfil do criminoso é sempre muito importante para uma investigação criminal.

6.3.1 Serial Killer Sexual.

Juridicamente, se o comportamento sexual de uma pessoa afeta outra, este fato constitui um crime.

Tudo que já foi dito sobre um Serial Killer enquadra-se também nesta modalidade, entretanto quando se trata de um assassino serial sexual, as agressões cumprem um certo ritual homicida, e geralmente usam a forma de estupro (serial killer organizado) ou sadismo (serial killer desorganizado).

Atualmente tem-se observado um número maior de denúncias de vítimas que escapam desses assassinos, pois até pouco tempo as denúncias eram escassas devido ao constrangimento da vítima.

Estes assassinos em série sexuais matam suas vítimas com o propósito de gratificar-se sexualmente. Dificilmente estes criminosos terão a aparência de um perverso cruel, são charmosos, geralmente pessoas de um bom nível social, educados, inteligentes, são cordiais e sempre muito sedutores. Diante destas características, passam despercebidos pela comunidade onde vivem e são sempre os últimos suspeitos da polícia.

Entretanto como uma exceção tem-se observado criminosos sexuais seriais com um baixo nível intelectual. Nestes casos é comum usarem palavras grosseiras, insultos, desqualificação, no momento que estão praticando o ato criminoso.

Geralmente quando casados adotam uma postura de pais autoritários e rígidos com seus filhos, comportamento totalmente diferente quando estão em sua atividade delinqüencial.

Suas práticas delitivas normalmente compensam suas frustrações ou dificuldades sexuais que sofrem ao tentarem uma relação sexual convencional. Desta forma, na maioria dos assassinatos as agressões sexuais costumam ser de fato violentas e muito intimidatórias.

O habitual é que esses indivíduos nem tenham namorada, que sejam reprimidos sexuais, introvertidos, tímidos ou dependentes afetivos, geralmente da mãe.

Percebe-se que em muitos casos de homicídios seriais o ambiente onde viveram tiveram uma grande influência para prática dos delitos, entretanto, no caso do homicídio sexual serial quase nunca as circunstâncias sócio-ambientais influenciaram decididamente em suas condutas delitivas. Os traumas psíquicos pessoais são as causas que predominam na maioria dos casos, no entanto as circunstâncias sócio-ambientais sempre devem ser analisadas, como que tipo de educação foi dada a este indivíduo, qual o grau de escolaridade, abandono familiar, etc.

Portanto, no caso particular do assassino sexual serial, é possível observar uma personalidade agressiva com um forte componente sádico e uma imensa hostilidade consciente para com a mulher.

Por fim, podem cometer seus crimes em lugares ocasionais ou em lugares predeterminados. Os primeiros são aqueles em que a vítima aparece ocasionalmente e o agressor quer satisfazer sua “necessidade”, agredindo no lugar em que achar mais apropriado a seus propósitos.

Já os lugares predeterminados são aqueles escolhidos pelo agressor como uma das partes de um ritual, com o objetivo de satisfazer suas fantasias, estes lugares podem ser a residência da vítima, colégios, conventos, etc. Os dias da

semana também são escolhidos como símbolos de alguma data especial para eles, como uma recordação de um fato de grande significação pessoal, por exemplo, o aniversário da mãe, ou de alguém que querem se vingar.

6.4 *Modus Operandi* e “Assinatura”

O *modus operandi* significa seu modo de agir, podendo este se efetuar de diversas maneiras desde que traga “sucesso” para seu crime. Com o tempo esse modo poderá se “aperfeiçoar”, sendo, portanto um comportamento maleável.

Diferente da “assinatura”, pois esta nunca muda e serve justamente para identificá-lo em seus crimes. O agressor sempre a deixa para demonstrar que foi ele quem praticou o crime. Possuem uma necessidade de expressar violentamente suas fantasias, precedendo de um ritual cruel e sempre muito significativo para o assassino, sua assinatura é a maneira que ele encontrou de expressar seu ódio, por isso nunca muda.

Como assinatura entende-se sempre algo que deixa no local ou ainda a maneira que amarra suas vítimas, ou os mesmos ferimentos sempre marcantes e cruéis, ou a posição que o corpo da vítima é colocado propositadamente, enfim, são comportamentos que dizem que os diversos crimes foram cometidos por uma mesma pessoa.

Todos os crimes de um Serial Killer revelam características inusitadas, pois é justamente este tipo de comportamento que o distingue dos demais assassinos.

Em relação ao modo de operar os Serial Killers podem ser classificados como organizados ou desorganizados.

Nos organizados, a cena do crime será sempre planejada e controlada. O controle pode ser exercido através de cordas, mordaças e algemas, sendo que as torturas serão sempre produtos de suas fantasias.

Como é uma pessoa “controlada”, não deixa seu temperamento tomar conta da situação, por isso sempre traz seus próprios instrumentos e armas, nunca esquecendo de levá-los embora depois da prática delituosa.

Faz com que as vítimas sintam muita dor, através de grandes torturas, proporcionando uma morte lenta. Frequentemente estupra suas vítimas.

Com freqüência seus crimes são realizados longe de onde moram e também distantes de seu trabalho. Costumam seguir as investigações policiais sobre suas atuações.

Os Serial Killres desorganizados, não planejam e nem premeditam a cena do crime, esta está sempre muito desordenada. Pratica o ato movido por um temperamento ansioso, utilizando como arma o que estiver por perto, e sempre a deixando no local do crime.

Pratica o crime com uma violência excessiva, percebe-se que os ferimentos causados foram além dos necessários para matar, geralmente desfiguram o rosto da vítima, mutilam partes do corpo e as levam não para evitar possíveis provas, mas sim como lembrança. As vítimas são dominadas e mortas rapidamente. Quando atacadas sexualmente, o ataque efetua-se depois da morte.

Verifica-se que o indivíduo geralmente mora ou trabalha perto do local do crime e não se interessa por nada da mídia.

Em relação aos Serial Killers sexuais, ele atua agredindo sem necessariamente matar. São a grande maioria dos estupradores.

Este tipo de criminoso sexual serial não raras vezes usa a mesma roupa para cometer seus crimes, tratando-se de um ritual que tem um simbolismo particular para o agressor, como se fosse um “uniforme”. Em geral ele utiliza um traje social, como terno ou blazer, para seduzir a vítima.

Apesar do ataque de violação se dar por via vaginal ou anal, verifica-se que o criminoso algumas vezes não ataca a vítima carnalmente, como por exemplo, através de equivalentes agressivos sádicos com os quais conseguem o orgasmo.

Um exemplo real de um assassino sexual em série é o de Ronnie Shelton, estuprador de Ohio. Shelton usava de palavras vulgares e grosseiras contra suas vítimas, cometeu mais de 50 estupros e foi condenado com uma pena de 1.000 anos.

O assassino estuprava suas vítimas e sua *assinatura* era a de sempre retirar o pênis para ejacular sobre seus estômagos ou seios. Obrigava as vítimas fazer sexo oral e engolir seu esperma, usando sempre a roupa delas para limpar a ejaculação.

CAPÍTULO VII

7 ASPECTOS JURÍDICOS

7.1 Considerações Gerais

Os assassinos em série, denominados psicopatas sofrem de uma perturbação da saúde mental, são por isso denominados fronteiros, já que se situam entre a loucura e sanidade, sendo considerados juridicamente semi-imputáveis. Entretanto, alguns entendem que se tratam de indivíduos imputáveis, pois sabem discernir o certo do errado, portanto totalmente responsáveis.

No entanto de acordo com Genival Veloso França (1997, p. 359), esta hipótese de considerá-los como totalmente responsáveis nada mais é que um absurdo, pois os estudos indicam que pessoas com este tipo de transtorno de personalidade inseridas em um universo como o de uma penitenciária, conseguem ficar ainda pior do que na realidade são.

Um Serial Killer psicopata, não é um doente mental, pois possui um juízo crítico de seus atos, por isso representa um grande perigo à sociedade, sendo capaz de simular suas emoções e se apresentar extremamente sedutor para não ser capturado.

O atual Código Penal Brasileiro não considera como já foi dito o psicopata Serial Killer um doente mental e sim um portador de uma perturbação da saúde mental, no entanto antes de abordar a semi-imputabilidade desta personalidade, necessário se faz um breve apanhando sobre alguns conceitos penais.

7.2 Da Imputabilidade Penal

A palavra imputar significa atribuir um delito ou a culpa a outra pessoa, desta forma uma pessoa imputável é aquela que pode ser atribuído algo ou alguma coisa.

Assim para Damásio E. de Jesus (1995, p. 409) “Imputar é atribuir a alguém a responsabilidade de alguma coisa. Imputabilidade penal é o conjunto de

condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível”.

Portanto, imputabilidade é o fato do agente ter capacidade de entender o caráter ilícito do fato que cometeu.

Assim, a “contrário sensu” diz o art.26, “caput”, do Código Penal:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Diante disso, a imputabilidade exige que o sujeito tenha o entendimento de que o ato que cometeu é ilícito. No entanto esta capacidade só existe quando o indivíduo tiver uma estrutura psíquica suficiente para entender e querer se comportar da maneira adequada, por isso o Código considera inimputável quem não tem discernimento do certo e do errado, não conseguindo assim determinar-se de acordo com a norma prevista socialmente como lícita.

Inexistência de inimputabilidade-TJRJ: “Se o laudo de exame de sanidade mental atesta que o agente possuía plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato que lhe é imputado, e que, ao tempo da ação ou omissão, não era portador de doença mental, a ponto de apresentar desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não há que se acolher à alegação de inimputabilidade penal” (RT 750/698) (MIRABETE, 2003, p. 240).

Desta forma, a imputabilidade deve ser estabelecida no tempo da ação, ou seja, no momento em que o sujeito praticou o ato delituoso. Assim no momento em que praticou o ato o indivíduo deve estar mentalmente são para entender que sua conduta contraria os mandamentos jurídicos impostos e determinar-se de acordo com esse entendimento. A imputabilidade é a capacidade de culpabilidade e esta significa a reprovação social.

(...) a imputabilidade pode ser definida como a aptidão do indivíduo para praticar determinados atos com discernimento, que tem como equivalente a capacidade penal. Em suma, é a condição pessoal de maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se segundo esse entendimento. (PONTE, 2002, p. 27).

Desta forma, verifica-se que o Código Penal foi expressamente claro no sentido da imputabilidade, somente será imputável, aquele que souber o caráter ilícito do fato e conseguir determinar-se de acordo com seu impedimento.

7.3 Da Inimputabilidade Penal

Segundo o Código Penal, portanto, será considerado inimputável todo aquele que for “inteiramente incapaz” de entender o caráter ilícito do fato e não conseguir assim determinar-se, ou seja, controlar suas condutas de acordo com seu entendimento.

O estado de inimputabilidade é definido no sistema penal sobre um dos critérios seguintes: biológico, psicológico, e o misto também chamado de biopsicológico, este é o adotado pelo Código Penal Brasileiro.

No sistema biológico leva-se em conta a causa e não o efeito. Consiste no fato de o sujeito possuir uma doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, a qual influenciará em seu entendimento ilícito do fato. Neste caso estará o agente do fato ilícito isento da responsabilidade penal. São exemplos de doença mental: a esquizofrenia, paranóia, demência senil, etc.

No entanto, verifica-se ainda o sistema psicológico, este leva em conta se o agente no momento que cometeu o delito tinha capacidade de entender que aquele era ilícito e de determinar-se de acordo com esse entendimento ou não. Neste sistema não se leva em consideração às causas patológicas que o levaram ao cometimento do fato ilícito e sim se no momento do crime o agente ativo estava ou não com suas faculdades mentais perturbadas. Sendo assim se no momento do fato, por forças que comprometeram sua inteligência ou sua vontade, o sujeito não se encontrava capacitado para entender o caráter ilícito do fato, será considerado inimputável.

Por fim, o Código Penal Brasileiro adotou em seu artigo 26, o sistema biopsicológico, unindo assim as duas teorias anteriores, portanto, só será considerado inimputável aquele que em decorrência de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, não possuir capacidade de compreender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com essa compreensão.

Inimputável é aquele que não pode ser responsabilizado pelo crime que praticou. Ou seja, embora tenha cometido crime, é isento de pena. Neste caso, ao invés da pena, o agente é submetido a uma medida de segurança (FÜHRER, 2000, p. 38).

Para que seja considerado inimputável não basta que o agente seja portador de “doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado”. É necessário que, em consequência desses estados, seja “inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento” (no momento da conduta) (JESUS, 1995, p. 440).

Neste sentido, a doença por si só não isentará o sujeito da pena, é necessário que em decorrência dela o agente não consiga no momento do fato entender o que é certo e o que é errado, não possuindo assim autodeterminação.

Inimputabilidade por esquizofrenia-TJSP: “Os esquizofrênicos não escolhem nenhuma, classe de delitos e cometem mesmo os que demandam meditação e refinamento na execução. Podem agir com certa habilidade em sua prática, mas na verdade, não possuem condições e domínio para aquilatar quanto á ilicitude do ato” (RT 568/260). TJBA: “Se os peritos concluíram que o acusado, à época do delito, encontrava-se acometido de esquizofrenia que o tornara portador de uma periculosidade média, não podendo entender o caráter criminoso de seus atos e determinar-se de acordo com tal entendimento, presentes estão as condições de inimputabilidade previstas no art. 22 (art. 26 vigente) do CP” (RT 582/369). (MIRABETE, 2003, p.241).

Sendo assim, de acordo com doutrinas e jurisprudências, não resta dúvida de que o sistema biopsicológico foi adotado pelo atual Código Penal para a inimputabilidade, pois não basta a doença mental e sim a doença mental influenciando no não entendimento do fato como criminoso.

7.4 Da Semi-Imputabilidade

O parágrafo único do Código Penal em seu art. 26 refere-se às pessoas que a doutrina reconhece como sendo semi-imputáveis, ou ainda fronteiriças, pois vivem no limítrofe da loucura e da sanidade.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente

capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Refere-se à lei em primeiro lugar à perturbação da saúde mental, sendo exatamente neste contexto que se enquadra o “Serial Killer” que sofre de transtorno de personalidade psicopática, portanto ele não se trata de um doente mental.

Verifica-se que entre a imputabilidade e a inimputabilidade existe uma faixa intermediária, onde o agente possui culpabilidade, e como consequência é responsável penal pelos seus atos.

Desta forma, como já foi anteriormente estudado, o “Serial Killer” psicopata, possui total entendimento do caráter ilícito de suas condutas, além de possuir ainda total autodeterminação, bastando isso para alcançar a responsabilidade penal.

Capacidade diminuída de personalidade psicopática-TJSP:

“Personalidade psicopática não significa, necessariamente, que o agente sofra de moléstia mental, embora o coloque na região fronteira de transição entre o psiquismo normal e as psicoses funcionais” (RT 495/304).

TJMT: “A personalidade psicopática não se inclui na categoria das moléstias mentais, acarretadoras da irresponsabilidade do agente. Inscreve-se no elenco das perturbações da saúde mental, em sentido estrito, determinantes da redução da pena” (RT 462/409-10). No mesmo sentido (MIBABETE, 2003, p.247).

No entanto, ainda não sendo doentes mentais os sociopatas não internalizam regras éticas e morais, pois sofrem de um defeito em seu caráter, não respeitam o próximo e nem sentem remorso diante de suas atitudes, por isso serem considerados semi-imputáveis.

O parágrafo único do artigo supra citado diz que a pena “poderá” ser reduzida de um a dois terços. Este “poderá” deve ser entendido como “deverá”, ou seja, ficará o juiz obrigado a reduzir a pena.

Não haveria razão para se esclarecer a redução mínima se pudesse ser nenhuma. Ademais, como ocorre invariavelmente quando o legislador penal emprega o termo “pode”, entende-se que se trata de direito do réu, não da faculdade do juiz (FUHRER, 2000, p.160).

Sendo assim, o juiz está obrigado a reduzir a pena quando se tratar de um indivíduo semi-imputável, no entanto ele decidirá o quanto à pena será reduzida, levando em consideração a periculosidade do agente e a segurança da sociedade.

Capacidade penal reduzida por perturbação da saúde mental-

TJPR: “A perturbação da saúde mental, prevista no parágrafo único do art. 22 (art. 26 vigente) do Código Penal, não constitui causa de isenção da responsabilidade, uma vez que não suprime totalmente a capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Ademais considera enfraquecida, diminuída, subsistindo a responsabilidade, facultado ao julgador a redução da pena” (RT 391/350).

TJMG: “Quando a anomalia mental do réu não exclui mas apenas reduz a capacidade de entender o ilícito ou de se determinar segundo tal entendimento, sua responsabilidade diminuída não constitui causa excludente da culpabilidade. Assim inadmissível sua absolvição sumária, devendo prosseguir o processo até a realização do Júri Popular, oportunidade em que deverão decidir os jurados também sobre a inimputabilidade ou sobre a imputabilidade restrita do agente” (RT 621/348). (MIRABETE, 2003, p.247).

As pessoas portadoras de um transtorno de personalidade psicopática são consideradas semi-imputáveis pelo fato de terem discernimento entre o certo e o errado, sendo, portanto, responsáveis. Entretanto, apresentam pouca capacidade ou ainda nenhuma capacidade de discernimento ético-social em virtude da perturbação da saúde mental, pois são portadores de uma anomalia psíquica que interfere em seu núcleo moral, por isso estarem enquadradas neste parágrafo como indivíduos fronteirços.

Condutopatia é uma perturbação da saúde mental. Portanto, via de regra, nos casos criminais de verificação de imputabilidade penal, deve o perito opinar pela semi-imputabilidade, excepcionalmente pela imputabilidade e pela inimputabilidade. Na primeira exceção, quando os distúrbios de conduta não forem assaz significativos e não houver perfeito nexo causal entre patologia e delito. Na segunda, quando os distúrbios de comportamento forem exarcebados, o quadro clínico geral bastante alterado e houver elementos sobejos que convençam que à época do fato criminoso era parcialmente capaz (e não totalmente incapaz, pois se for condutopata o distúrbio não é desse entendimento) de entender o caráter criminoso do fato, *mas totalmente incapaz de determinar-se* de acordo com esse entendimento, com nexo causal entre a patologia e o delituoso (...).

Via de regra, a semi-imputabilidade dos condutopatas se dá, pois como visto na clínica, são indivíduos que padecem de deformidades do afeto, da intenção-volição e da crítica, vale dizer, deformidades que, ao cabo, vão repercutir na forma de conduzir-se no mundo (PALOMBA, 2003, p. 522).

Precisamente, estariam eles colocados como semi-imputáveis, pela capacidade de entendimento, pela posição fronteira dos psicopatas anormais. Há até quem os considere penalmente responsáveis, o que reputamos como absurdo, pois o tratamento repressivo e punitivo a esses indivíduos revelar-se-ia nocivo, em virtude de convivência maléfica para sua ressocialização (FRANÇA, 1998, p. 359).

“Quanto à imputabilidade penal dos assassinos seriais, a regra é a mesma. Sendo indivíduo normal, a imputabilidade; se for fronteiro, a semi-imputabilidade; se doente mental, a inimputabilidade” (PALOMBA, 2003, p. 526).

Entretanto fica-se ressaltado que a ressocialização destes psicopatas assassinos em série é praticamente impossível, tendo visto que se tratam de pessoas que possuem anomalias em seu caráter, especialmente ligadas ao campo afetivo. Suas condutas criminosas são as formas que eles possuem de expressar seu caráter, sendo privados do senso ético, do remorso e totalmente inconscientes de qualquer tipo de sentimentos.

Diante de tudo que já foi exposto em relação ao psicopata “Serial Killer”, pode-se concluir que ele se trata de uma pessoa incurável e que uma pena criminal de nada adiantaria para sua ressocialização, já que ele é um ser associável. Daí a conveniência do juízo de semi-imputabilidade, onde a pena aplicada poderá ser substituída por uma medida de segurança, de acordo com artigo 98¹ do Código Penal.

Assim diz o referente julgado:

Necessidade de tratamento curativo-TJSP: “Somente no caso de especial tratamento é que a medida de segurança deverá ser imposta, substituindo a pena reclusiva, conforme dispõe o art. 98 do CP vigente” (RT 599/311-2) (MIRABETE, 2003, p.250)

¹Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.

Esta substituição somente se dará nos casos em que ficar demonstrado por perícia médica que o agente necessita de um tratamento especial, nada mais adequado para um psicopata “Serial Killer”.

7.5 Das Penas e Medidas de Segurança

7.5.1 Noções Básicas

As justificativas para imposição da pena ou medida de segurança têm variado conforme a época e as tendências filosóficas. Ressaltam-se, no entanto, as duas escolas principais que foram a clássica e a positivista.

Para a escola clássica o homem tinha o livre arbítrio para escolher entre a melhor ou pior conduta, sendo assim escolhendo em cometer um ato criminoso reprovável pela sociedade, teria como castigo uma pena. Desta forma, na escola clássica, a responsabilidade penal é o reflexo direto do livre arbítrio de agir e da plena consciência do criminoso.

Entretanto, não tendo o livre arbítrio de agir como no caso do doente mental, este não poderia vir a sofrer o castigo da pena, já que o eventual desvio de sua conduta foi inconsciente, portanto o adequado seria a medida de segurança.

Já a escola positivista negou o livre arbítrio, atribuindo as condutas criminosas dos indivíduos a fatos determinantes. Desta forma, não seria possível aplicar o castigo para algo que seria inevitável, já que o criminoso não era totalmente livre, pois sofria influências biológicas, psicológicas e sociológicas. Assim, surgiu a idéia da pena como uma recuperação e não como um castigo.

Entretanto, afastando-se destas teorias filosóficas, é de extrema importância diferenciar a pena da medida de segurança, em decorrência da presença ou ausência da capacidade de querer e entender.

Assim, de acordo com Damásio E. de Jesus (1995 p. 457):

Pena é a sanção aflitiva imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração (penal), como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos.

A pena será imposta aquele indivíduo que souber discernir o certo do errado e se comportar da maneira de seu entendimento. Portanto, trata-se neste caso de uma pessoa imputável. Caso contrário, ou seja, não tendo capacidade para compreender o caráter ilícito do fato e de se auto determinar, será considerado inimputável, sendo aplicada à medida de segurança.

Sendo assim, todo aquele que praticar um fato típico e antijurídico, mas considerado inimputável será aplicado à medida de segurança, como uma forma de preservar a sociedade da ação desses delinqüentes e de recuperá-los com tratamento curativo.

Só está sujeito à aplicação de medida de segurança aquele que não alcança a plena consciência da ilicitude ou, detendo-a, não consegue se portar de acordo com sua livre vontade. Nestas condições, impor qualquer aspecto aflagante, peculiar das penas, constituiria ignomínia ímpar, além de grosseira de monta. (FÜHRER, 2000, p.141).

Medidas de segurança são instrumentos utilizados pelo Direito Penal para a defesa da sociedade contra o potencial ofensivo da ordem jurídica inerente aos indivíduos considerados, com base em um determinado ordenamento, como “perigosos” ao convívio social, e visam basicamente a remoção dessa periculosidade, bem como a inocuidade de tais indivíduos (RIBEIRO, 1998, p. 9).

A medida de segurança será aplicada ao sujeito inimputável e ainda ao semi-imputável, caso este último necessite de um especial tratamento curativo em substituição da pena. Já a pena também será aplicada ao imputável e ao semi-imputável.

A pena é fixada de modo exato, ou seja, de uma maneira proporcional a sua culpabilidade, como forma de castigo, assentando-se sobre o juízo de reprovação.

No entanto, a medida de segurança tem caráter indeterminado, pois não há uma proporção entre o crime e o castigo, já que não há castigo. Esta tem como finalidade afastar o agente criminoso da sociedade em virtude de sua periculosidade.

Com relação ao sujeito semi-imputável, antes o Código Penal adotava o sistema do “duplo-binário”, ou seja, aplicava-se à pena em virtude de sua responsabilidade penal e depois de cumprida esta, aplicava-se à medida de segurança por tempo indeterminado, já que se considerava o psicopata como um indivíduo imputável.

Entretanto, o atual Código Penal adotou o sistema “vicariante”, ou “unitário”, isto significa que estas pessoas portadoras de uma personalidade psicopática são consideradas semi-imputáveis, portanto, de acordo com o parágrafo único do art. 26, o juiz comprovando o estado de semi-imputabilidade, deverá reduzir a pena de um a dois terços ou ainda substituir a pena por uma medida de segurança quando o sujeito necessitar de um tratamento especial, como uma forma de prevenção.

7.5.2 De Volta à Sociedade ou Custódia Perpétua?

A substituição do sistema “duplo-binário” pelo sistema “vicariante”, onde o sujeito poderá ser internado para tratamento psiquiátrico é o que dispõe o Código Penal.

Existem atualmente duas espécies de medida de segurança. Para os crimes punidos com a pena de detenção, aplica-se como medida de segurança o tratamento ambulatorial, e para os crimes apenados com reclusão, aplica-se a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.

De acordo com art. 98 do Código Penal como já foi visto, caso o indivíduo semi-imputável condenado necessitar de um tratamento especial, a pena privativa de liberdade reduzida por um a dois terços poderá ser substituída pela internação e caso se trate de um agente que possua uma comprovada alta periculosidade, esta internação em Casa de Custódia será por tempo indeterminado. Saindo somente quando for comprovado através de laudo médico psiquiátrico que o indivíduo está apto para conviver em sociedade, ou seja, neste caso comprovado que cessou sua periculosidade.

Sendo assim:

Verificada a periculosidade do agente e a possibilidade de tratamento curativo, recomendável é a substituição da pena pela medida de segurança, ainda que em recurso da defesa. Substituída a pena pela medida de segurança, produzirá esta todos seus efeitos, passando o sentenciado, como inimputável, a submeter-se às regras previstas pelos arts. 96 a 99, inclusive quanto à medida de segurança e ao tempo mínimo para realização do exame pericial (MIRABETE, 2003, p.636).

Este art. 98 além de permitir a substituição da pena por medida de segurança desde que necessário, diz que o agente estará subordinado a todas as regras do art. 97² e seus parágrafos do Código Penal os quais dizem respeito à inimizabilidade.

A medida de segurança será imposta por tempo indeterminado, entretanto o juiz deverá fixar um prazo mínimo de duração entre um e três anos. Desta forma, superado o prazo mínimo imposto à perícia deverá compulsoriamente ser realizada de ano em ano, para verificar a cessação da periculosidade do agente.

A periculosidade que se refere o parágrafo 1º do art. 97 do Código Penal, significa uma periculosidade real, um efetivo perigo no sentido de que o delinqüente possui alta probabilidade de sair e voltar a cometer delitos novamente. Portanto, o sujeito só poderá continuar internado se representar um perigo real e concreto para sociedade. Assim:

Para que o paciente continue internado não basta a probabilidade de que volte a delinqüir, que se traduz na periculosidade real, concreta.

É necessário que o perigo de novos crimes seja de tal maneira sério e grave que desaconselhe o risco da desinternação (...).

Como em toda defesa à medida de segurança é precipuamente uma medida de defesa social, é imperativo que haja uma certa proporcionalidade entre perigo e tratamento (...).

É evidente que o agente propenso exclusivamente a pequenos furtos não ostente a mesma periculosidade que o *serial killer*. E, aqui, falamos de gravidade real para a sociedade (FÜHRER, 2000, p.152).

Ressalte-se que esta periculosidade real é definida em relação às outras pessoas que podem ser atingidas pelo agente, já que o suicídio ou automutilações não caracterizam a internação por tempo indeterminado. Sendo assim, a necessidade de permanecer internado será para garantir tratamento ao doente e preservar a sociedade de seus efeitos perversos.

²Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art.26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

^{1º} A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.

^{2º}A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução (...).

O autor Führer (2000, p.178) citando José Henrique Pierangelli, diz que o fato da medida de segurança ser imposta por tempo indeterminado, ataca diretamente a Constituição Federal de 1988, já que não é possível estabelecer uma privação de liberdade que se constitui perpétua.

No entanto outros doutrinadores entendem que a medida de segurança é aplicada no sentido de controlar e tratar o portador de transtorno mental, neste sentido seria quase que impossível delimitar um tempo para este tratamento, por isso ser por tempo indeterminado, já que esgotado o período e estando o indivíduo ainda em estado de enfermidade mental ou de perturbação da saúde mental a medida permanecerá.

Neste enfoque verifica-se que a medida de segurança por tempo indeterminado para um psicopata “Serial Killer”, seria o tratamento mais adequado, tendo em vista que estas pessoas até o dado momento não possuem cura. São portadoras de uma anormalidade psíquica, a qual interfere em seu comportamento ético e moral.

São consideradas anti-sociais, já que não internalizam nenhum tipo de norma social imposta. Não possuem sentimento algum pelo próximo, além de não sentirem nenhum sentimento de culpa diante de suas condutas criminosas.

Percebe-se também que as medidas punitivas, educadoras e corretivas são ineficientes, pois tais indivíduos não aderem tratamento algum, devido o defeito psíquico em sua personalidade.

Desta forma, é extremamente relevante, portanto, considerá-los como sendo semi-imputáveis pelo simples fato de não terem esta faculdade ética e moral interna, além de saberem distinguir o certo do errado, a ponto de dissimularem emoções, justamente para não serem presos.

Por isso, a importância da substituição da pena imposta pelo magistrado por uma medida de segurança aos semi-imputáveis, considerados psicopatas “Serial Killers”, em decorrência de sua alta periculosidade, segundo o art.98 do Código Penal.

A importância da substituição da pena pela medida de segurança se dá no sentido de que estas pessoas não podem viver em sociedade, são seres amorais e necessitam de um lugar específico para viverem. Lugar este que teria como

finalidade tratar realmente de indivíduos que sofrem de um transtorno de personalidade psicopática, e que até o dado momento são consideradas como incuráveis. Por isso, inseridas em um presídio comum seria como um estímulo aos instintos animais que possuem. Já que cumprindo a pena reduzida imposta, seriam soltos e a sociedade estaria em completo perigo novamente.

O prazo da internação em Casa de Custódia é por tempo indeterminado, perdurando sua execução até que perdure a periculosidade do agente, como já foi identificado. Portanto, no caso em tela o psicopata ficaria internado para “sempre”, como uma “Custódia Perpétua”, já que sua periculosidade não cessa, por se tratar de um defeito em sua personalidade amoral.

A lei deixou claro que o juiz deverá fixar um prazo mínimo de um a três anos de duração, a fim de proporcionar ao seu término o exame de cessação de periculosidade.

Duração indeterminada da medida de segurança-TJSP: “O prazo máximo de 30 anos para o cumprimento de pena previsto constitucionalmente não se aplica à medida de segurança, pois a internação pode prolongar-se indefinidamente se não constatada a cessação de periculosidade do agente” (RT 763/553).

Assim, nada mais adequado que um indivíduo “Serial Killer” psicopata, seja considerado um semi-imputável, tendo sua pena substituída por uma medida de segurança por tempo indeterminado, haja vista que até o presente momento são pessoas irre recuperáveis, portanto, ficarão internados perpetuamente, como forma de serem tratados e de manter a sociedade fora da margem de risco destes amorais.

Neste sentido, verifica-se o entendimento jurisprudencial:

Substituição necessária quando se trata de réu perigoso-TJSP: “Se o laudo pericial reconhece a semi-imputabilidade e recomenda isolamento definitivo por ser o réu portador de personalidade psicopática (louco moral) incorrigível pelos métodos terapêuticos psiquiátricos, justifica a opção de magistrado pela medida de segurança detentiva (art.98 do CP) a necessidade de longa permanência em segregação, objetivo que poderia ser frustrado com aplicação de reprimenda corporal, a possibilitar em tese rápida e injustificável passagem a regime penitenciário favorável” (RT 669/282).

Por fim, nada mais adequado para um indivíduo portador de uma personalidade psicopática “Serial Killer”, ser internado em uma Casa de Custódia, por tempo indeterminado, já que nunca estará apto para viver em sociedade, em virtude de se seu caráter amoral e anti-social, pois nenhum médico psiquiatra em sã consciência assinará um laudo dizendo que estes seres considerados animais irracionais, estão aptos a voltarem ao convívio da sociedade sendo que na verdade nunca estiveram, pondo em risco assim novamente a sociedade e às vítimas que por um acaso do destino sobreviveram a este psicopata.

CAPÍTULO VIII

8- CONCLUSÃO

A Sociologia, a Psicologia, a Antropologia, a Psiquiatria e a Ciência Jurídica Penal em geral sempre se preocuparam muito sobre o assunto discutido no presente trabalho.

O que leva um ser humano "criado" por Deus, matar de forma tão leviana, de forma tão animalesca seus próprios semelhantes? Seriam criaturas realmente criadas por Deus?

São pessoas más, que possuem a crueldade dentro de si, e que por isso não conseguem adaptar-se ao meio, transformando diversas vidas inocentes em um verdadeiro inferno? Ou são doentes mentais, "loucos", completamente insanos e incapazes de entenderem o que na realidade estão fazendo com suas vítimas, portanto, não menos vítimas de seus extintos?

Diversas perguntas surgem a respeito de um Serial Killer, o que leva a tal comportamento? Por que ser tão cruel? Por que tanto ódio?

Diante de tantas indagações, o propósito do presente trabalho foi de esclarecer ou ao menos tentar clarear algumas idéias sobre este assunto tão polêmico e intrigante.

Como já foi, analisado anteriormente, um assassino em série, pode ser tanto uma pessoa "normal" como um "louco", ou ainda ficar entre os dois anteriores. Sendo este o protagonista do trabalho em tela, o assim chamado fronteiroço, pois fica no limítrofe da loucura e da sanidade.

São pessoas que levam uma vida praticamente "normal", no entanto, podem se destacar a qualquer momento, agindo e atuando, sim atuando, pois são verdadeiros "atores", já que disfarçam e dissimulam o que sentem, ou melhor, não sentem, pois são seres insensíveis e amorais, que ludibriam o próximo para tirar sempre o melhor proveito da situação.

Seus motivos são internalizados, ficando assim desconhecidos pelos demais que os cercam.

Quando crianças já demonstram serem diferentes dos demais, pois nem mesmo os próprios pais conseguem impor limites a suas condutas desajustadas e

não raramente histórias de maus tratos com um grande requinte de crueldade a animais, fazem parte de sua infância e adolescência.

De acordo com as pesquisas feitas para a confecção deste estudo, pode-se concluir que diversos fatores podem influenciar e levar o indivíduo a um comportamento violento.

Pode-se ainda, perceber que para a formação de um ser humano apto a conviver em sociedade, necessário se faz a presença de diversos fatores sociais como a educação, a moral, o carinho, enfim princípios éticos trazidos pelo instituto da família.

No entanto, fatores biológicos, psicológicos, químicos e vários outros, poderão levar a atos de extrema violência perante o próximo.

Portanto, a primeira conclusão é que a personalidade é formada e influenciada por inúmeros elementos, que juntos, serão responsáveis pelo adulto que o indivíduo se tornará.

O Serial Killer que sofre de distúrbio de personalidade psicopática, por ser denominado fronteiro, está enquadrado no art. 26, parágrafo único do Código Penal, portanto, um semi-imputável e na maioria dos casos sofreram com a ausência de afeto ou até mesmo com o excesso.

Trata-se de uma pessoa que sabe o que faz, tanto que oculta seus crimes, portanto conhece perfeitamente o caráter ilícito de suas condutas. Desta forma, deve ser considerado imputável, e sendo considerado culpado, deverá cumprir a sua pena em um sistema prisional.

No entanto, são pessoas que não conseguem aderir a normas, principalmente éticas e morais, sendo assim amorais. Deixam de internalizar somente normas éticas, tendo visto que a maioria dos assassinos seriais não apresenta problemas para o trabalho, ao contrário, geralmente são bem sucedidos.

Por serem amorais, não possuem nenhum sentimento perante o seu semelhante, esta é a razão de seus crimes serem na maioria das vezes bárbaros e repugnantes, já que tratam o ser humano como uma "coisa".

Desta forma, por se tratar de pessoas anti-sociais, nunca estarão prontos para viver em sociedade, e assim cumprindo a pena imposta voltarão e continuarão aterrorizando a humanidade com seus crimes impiedosos.

Por fim, chega-se à conclusão que a melhor solução para estes casos é a substituição da pena imposta reduzida de um a dois terços, pela medida de segurança por tempo indeterminado, de acordo com o art. 98 do Código Penal, pois se referem a indivíduos de alta periculosidade real.

A princípio tal substituição parece ser uma solução mais branda, pois os crimes são bárbaros, no entanto, logo percebemos que não, pois a medida de segurança será imposta por tempo indeterminado, findando apenas quando cessar a periculosidade do agente.

Logo, tratando-se de um psicopata, esta periculosidade não se cessará, pois até o dado momento são considerados pela psiquiatria seres incuráveis. O defeito que possuem está em sua personalidade, sendo que suas atitudes cruéis nada mais são do que a expressão de seu caráter. Assim, poderão permanecer para "sempre", em uma Casa de Custódia Perpétua.

É ao meu ver a melhor medida para controlar estas pessoas, haja vista que não são loucos e nem perfeitamente sadios, devem, portanto, ser afastados da sociedade não apenas como punição, mas também como uma prevenção, pois não se sabe quem será o próximo "escolhido" pelo assassino.

Termino ressaltando a relevância deste assunto, pois além de ser polêmico é extremamente interessante, na medida que cresce a cada dia os dados que envolvem assassinatos em série. Levando, assim, milhares de leigos, mas interessados ou estudiosos da área, à frente dos noticiários sensacionalistas ou às telas do cinema, para enfrentar "cara a cara" um "psicopata serial killer", quando muitas vezes ele está tão mais perto do que se imagina!

E assim, mais uma vez a arte imita a vida...

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Cláudio Theotônio Leotta de. Parecer do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo (Caso “Chico Picadinho”). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, ano 7, n. 25, p. 293-304, jan./mar. 1999.

BARROS, L. F. Maníacos e psicopatas. **Jornal da Tarde**. São Paulo, 16 jan. 1998.

BRANCO Vitorino P. Castelo. **Criminologia: biológica, sociológica, mesológica**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1980.

CASOY, Iana. **Serial killers, louco ou cruel?** São Paulo: WVC, 2003.

_____. **Serial killers, made in Brazil**. 2. ed. São Paulo: WVC, 2004.

CHALUB, M. **Introdução à psicopatologia forense**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

CORRÊA, J. M. **O doente mental e o direito**. São Paulo: Iglu, 1999.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. **Comentários ao código penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 1.

COSTA, Álvaro Mayrink. **Exame criminológico**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

CARRARA, Francesco. **Programa do curso de direito criminal**. 7 ed. Firenze: Fratelli Cammelli, 1906.

DELMANTO, Celso. **Código penal comentado**. 3. ed. São Paulo: Renovar, 1991.

DOTTI, René Ariel. **Casos criminais céleres**. 3 ed. São Paulo: RT, 2003.

DUQUE, Flávio Gramado. **Medicina legal à luz do direito penal e processo penal**. 2. ed. 2001.

FERNANDES, Newton. **Criminologia integrada**. 2. ed. São Paulo: RT, 2002.

FRANCO Alberto Silva et al. **Código penal e sua interpretação jurisprudencial**: parte geral. 6. ed. São Paulo: RT, 1997. v. 1.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

FREITAS JUNIOR, O. Horror americano. **Isto é**. São Paulo, n. 1724, p. 98, 16 out. 2002.

FÜHRER, M. R. E. **Tratamento da inimputabilidade no direito penal**. São Paulo: Malheiros, 2000.

GARCIA, Antônio; MOLINA Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: RT, 2002.

GARCIA, José Alves. **Psicopatologia forense**. 2. ed. Rio de Janeiro: Irmãos Pogetti, 1958.

HOSOKAWA, Eliana Natsumi. **Semi-imputabilidade das personalidades psicopáticas**. 2000. 56f. Monografia (Bacharelado em Direito), Associação Educacional Toledo, Presidente Prudente-SP.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao código penal**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1942. v. 5.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva, Parte Geral, 1998. v. 1 e 2.

MANUAL Diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-IV. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 1995.

MARANHÃO, Odom Ramos. **Psicologia do crime**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de direito penal**: parte geral. 13. ed. São Paulo: Atlas, 1998. v. 1.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Código de direito penal interpretado**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NASCIMENTO, José F. Braga. **Curso de criminologia**. São Paulo: J. de Oliveira, 2003.

NORONHA, Eduardo Magalhães. **Direito penal**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 1993. v. 1.

O QUE é um serial killer. Disponível em: <[http:// www.imagomortis.com.br](http://www.imagomortis.com.br)>. Acesso em 15 jul. 2004.

PAIXÃO, Roberta; FRANÇA, Ronaldo. Não me arrependo não. **Veja**, São Paulo, ano 32, n. 19, p. 44-47, 12 maio 1999.

PALOMBA, Guido Arturo. **Loucura e crime**. 2. ed. São Paulo: Fiúza, 1996.

_____. **Tratado de psiquiatria forense civil e penal**. São Paulo: Atheneu, 2003.

PENTEADO, C. **Psicologia forense**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996.

PIEIDADE Junior. **Personalidade psicopática semi-imputabilidade e medida de segurança**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

PONTE, Antônio Carlos da. **Inimputabilidade e processo penal**. São Paulo: Atlas, 2002.

RAMOS, Mariana N. Nogueira. **A imputabilidade dos serial killers**. 2002. 62f. Monografia (Bacharelado em Direito) Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente-SP.

RODRIGUES Neto, Mário et al. **Psiquiatria básica**. Porto Alegre: Artemed, 1995.

SÁ, Alvino Augusto de. Personalidades psicopáticas: sofrem ou fazem sofrer. **Justiça**, São Paulo, v. 170, p. 31-39, abr./ jun. 1995.

SANTOS, Beleza dos. **Direito criminal: o criminoso e o crime**. 2. ed. Campinas: Bookseller, 1999.

SICA, Ana Paula Zomer. **Autores de homicídio e distúrbio da personalidade**. São Paulo: R.T, 2003.

TELES, Ney Moura. **Direito penal**: parte geral. São Paulo: LED, 1996. v. 1.

TEIXEIRA, Luiz Orandyr. **Aplicação das penas alternativas**. Goiânia: AB, 2000.

VARGAS, Heber Soares. **Manual de psiquiatria forense**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990.